

Viseu no rasto da guerra: dos conflitos fernandinos à paz definitiva com Castela

O alarme soara pelas terras da Beira e, na manhã do dia 16 de Fevereiro de 1370, a cidade de Viseu agitava-se, na emergência da preparação para a guerra. Cumpridos alguns meses do início de mais um conflito luso-castelhano, anunciava-se agora o momento de Viseu ser também sua protagonista.

Desde o mês de Junho do ano anterior de 1369, o jovem rei D. Fernando conduzia o reino na perigosa aventura da disputa pelo trono de Castela, fragilizado pela intriga política e minado pela guerra civil que aí se instalara após o assassinato de D. Pedro I às mãos do seu irmão bastardo, Henrique de Trastâmara¹. A oportunidade do momento e o apoio de um número significativo de nobres galegos e castelhanos motivaram o monarca português a abrir as hostilidades, com a invasão da Galiza e a mobilização de uma importante frota naval destinada a fazer cerco à cidade de Sevilha, a partir da foz do Guadalquivir. A guerra estava declarada, e a resposta do recém-aclamado Henrique II de Castela não tardaria. Este contra-atacou na Galiza e, entre os meses de Agosto e Setembro, invadiu o Norte de Portugal, tomando e incendiando Braga e pondo cerco a Guimarães. No regresso às suas fronteiras, as hostes castelhanas optaram por atravessar a província de Trás-os-Montes, capturando ainda as vilas de Vinhais, Bragança e Outeiro de Miranda².

O Verão de 1369 ficava assim marcado pelo início de uma guerra cujo desfecho estava ainda longe de se prever, embora não parecesse vir a ser desfavorável aos interesses de D. Fernando. Entrado o Outono, o rei terá reunido

¹ Para uma rápida leitura do contexto político e militar que caracterizou estes primeiros anos do reinado de D. Fernando e determinou o início dos conflitos com Castela, cf. Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, pp. 69-82; A. H. de Oliveira Marques, "A Conjuntura: D. Fernando", in *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, vol. 4: *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Ed. Presença, 1987, pp. 509-513; e Armindo de Sousa, "Protagonismos", in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 2: *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, coord. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 490-492.

² E, possivelmente, tomando ainda a vila de Cedovim, em Vila Nova de Foz Côa. Sobre as manobras militares da Primeira Guerra Fernandina, que decorreu entre Julho de 1369 e Março de 1371, cf. João Gouveia Monteiro, "As Guerras Fernandinas contra Castela", in *Nova História Militar de Portugal*, dir. Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira, vol. 1, coord. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 2003, pp. 251-254; Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 74-78; e A. H. de Oliveira Marques, "A Conjuntura: D. Fernando", pp. 511-513.

as suas primeiras cortes em Coimbra³, deslocando-se em seguida a Mortágua, Santa Comba Dão e Viseu, onde estanciou entre os finais de Novembro e inícios de Dezembro⁴. Por essa altura, a diplomacia ocupava-se em renegociar alianças⁵, enquanto se aproveitavam os rigores do Inverno para reunir esforços e dar protecção às cidades e vilas do reino mais expostas às possíveis investidas de Castela, como aquelas que se situavam no corredor da Beira, na certeza, porém, de que nem todas estariam devidamente preparadas para sustentar os ataques do inimigo.

1 – A cidade em guerra

É neste contexto de emergência militar da primeira guerra fernandina que regressamos a Viseu e àquela agitada manhã de Fevereiro de 1370⁶. Nesse dia, o corregedor da Beira, acompanhado por um vereador e um procurador do concelho de Viseu, dirigiu-se ao paço episcopal do Fontelo, onde o bispo D. Gonçalo de Figueiredo já se encontrava reunido com as dignidades e alguns dos cônegos da Sé. O momento era delicado: a paz que a cidade conheceu durante largas décadas havia sido subitamente interrompida, e a urgência em prover a sua defesa exigia a comunhão de esforços e de responsabilidades. Sem demora, o corregedor apresentou-se ao prelado e em nome do monarca transmitiu-lhe a notícia que todos temiam: “os emmiigos del rei eram entrados na sua terra e [...] querian viir a roubar e catiivar hos naturaes del rei e deitar-se sobre esta viilla e sobre outras do seu senhorio”⁷, referindo-se assim ao cerco que Henrique II fazia por essa altura a Cidade Rodrigo, que tomara voz por Portugal⁸. A intenção do corregedor era clara: obter da Sé o compromisso da sua participação no esforço que os oficiais e os homens-bons de Viseu empreendiam na rápida reparação e fortificação do castelo e do alcácer da cidade, conforme determinara um mês antes o rei D. Fernando, quando os

³ Desta reunião de Cortes em Coimbra, a primeira do reinado fernandino, cuja data de realização se tem fixado entre Setembro e Novembro de 1369 (Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 271), apenas se conhece a notícia constante no artigo 6º dos Capítulos Especiais de Santarém às Cortes de Lisboa de 1371. Cf. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, ed. A. H. de Oliveira Marques e Nuno Pizarro Pinto Dias, vol. 1, Lisboa, INIC, 1990, pp. 11 e 75.

⁴ D. Fernando esteve em Viseu entre 28 de Novembro e 2 de Dezembro de 1369 – Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Chancelaria de D. Fernando, L. I, fls. 47v, 48v-49, 55; cf. Maria Teresa Campos Rodrigues, “Itinerário de D. Fernando, 1367-1383”, *Bracara Augusta*, Braga, vol. 32-73/74, 1978, pp. 181-228.

⁵ Alianças arquitectadas com Granada, mas sobretudo com Pedro IV de Aragão, esta última envolvendo a contratação por Portugal de um numeroso contingente aragonês a troco de uma avultada fortuna, avaliada em mais de quatro mil marcos de ouro; cf. Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 79-80; e João Gouveia Monteiro, “As Guerras Fernandinas contra Castela”, p. 254.

⁶ 1370 (16 de Fevereiro, Fontelo, no paço do bispo D. Gonçalo), Arquivo Distrital de Viseu (ADVIS), Pergaminhos, m. 29, n. 83; cf. Documentos, n. 1.

⁷ *Idem, ibidem*.

⁸ Henrique II cercou e assediou Cidade Rodrigo durante dois meses e meio acabando por retirar, cf. João Gouveia Monteiro, “As Guerras Fernandinas contra Castela”, p. 253.

doara ao concelho⁹. Esta doação, que se incluía no programa de medidas régias de reedificação das estruturas militares do reino¹⁰, constituiu a primeira resposta do monarca à fragilidade da defesa de Viseu, certo de que a única



Fig. 1 – Sé de Viseu e construções anexas, vista aérea © DGEMN

⁹ Esta doação fora feita com o objectivo dos moradores de Viseu poderem usar o castelo e o alcácer para sua defesa, conforme esclarece o rei: “a dicta cidade he despobrada e falecida de companhia e porque entendo que he meu serviço de a dicta cidade de Viseu seer bem pobrada e honrrada e melhor guardada e defesa [...] pera se acolherem a ella e a pobrarem e poerem hi os seus averes e husarem do dicto alcacer como de sua cerca com entendimento que elles façam e refaçam e adubem e repayrem e guardem o dicto castello e alcácer” – 1370 (5 de Janeiro, Santarém) ANTT, Chancelaria de D. Fernando, L. I, fl. 49v. O alcance desta doação do monarca foi, um mês depois, reiterado pelo corregedor da Beira ao bispo de Viseu: “el rei ove por seu serviço dar ho alcaçar desta ciidade de Viisseu ao concelho e homeens-boons desse logo com emtençom que o repaiirarem de todo o que comprisse e fizessem em elle tal deffenssom per que se hi podessem emparar si e seus beens e os emmiigos del reii nom ho podessem entrar pera se perder e lhe fazerem delle guerra” – ADVIS, Pergaminhos, m. 29, n. 83; cf. Documentos, n. 1.

¹⁰ Este programa estendeu-se a todo o reinado de D. Fernando, como demonstram as notícias relativas às obras executadas neste período cotejadas por João Gouveia Monteiro, *Os Castelos Portugueses dos finais da Idade Média: presença, perfil, conservação, vigilância e comando*, Coimbra, Ed. Colibri-FLUC, 1999, pp. 126-132. Entre as intervenções realizadas nas fortificações da Beira, sublinhem-se, pela sofisticação dos dispositivos defensivos aplicados, as empreendidas no castelo de Trancoso, em 1370, para as quais foram convocados a servir os moradores de Caria e de Penalva; cf. *idem, ibidem*, p. 127; e Rita Costa Gomes, *Os Castelos da Raia*, vol. I: *Beira*, Lisboa, IPPAR, 2001, pp. 64-65 e 118-121.

alternativa de protecção dos seus moradores e das gentes do termo estava no velho alcácer e no castelo a ele anexo. Mas D. Fernando sabia que precisava de ir mais além, e, informado do facto de a cidade estar despovoada e desguarnecida de homens de armas, ordenou o alargamento do seu termo e jurisdição aos coutos que o mosteiro de Lorvão possuía em Rio de Asnos (c. Viseu) e Sabugosa, incluindo a aldeia de Ferreirós (c. Tondela), e aos lugares e julgados de Azurara, Senhorim (c. Nelas) e Côta (c. Viseu), determinando que neles não houvesse outros juízes, vereadores, procuradores, meirinhos, tabeliães nem quaisquer outros oficiais excepto aqueles que aí fossem postos pelo concelho de Viseu¹¹.

O rei mostrava o seu empenho, a cidade e a região mobilizavam-se, mas faltava arregimentar um aliado fundamental: a Sé. Tão claro era o propósito da deslocação do corregedor ao Fontelo quanto a sua consciência do perigo e a sua determinação em enfrentar, a todo o custo, a inércia que o bispo e os cônegos demonstravam perante a gravidade dos acontecimentos. Com efeito, a realidade não podia ser mais crua: Viseu estava desprotegida, não tinha qualquer cerca¹², e a sua capacidade defensiva dependia do empenhamento efectivo da catedral, cujo edifício, a par do paço régio e do castelo, ocupava uma parte importante do alcácer, reerguido séculos antes pelos condes D. Henrique e D. Teresa¹³. Dessa evidência deu voz, uma vez mais, o corre-

¹¹ 1370 (5 de Janeiro, Santarém), ANTT, Chancelaria de D. Fernando, L. I, fl. 49v. Seis anos depois, a extensão da jurisdição do concelho de Viseu aos coutos lorbanenses de Rio de Asnos (actuais fr. Couto de Cima e Couto de Baixo, c. Viseu) e de Sabugosa foi revogada pelo rei, por carta de 1376 (23 de Dezembro, Tentúgal), em resposta às queixas que a abadesa de Lorvão lhe dirigira reclamando o senhorio desses lugares – Biblioteca Municipal de Viseu (BMV), *Manuscritos de Viterbo*, 1-20-20, fl. 177. Sobre os coutos de Lorvão no termo de Viseu cf. ainda A. de Lucena e Vale, “«Os Coitos». Coutos de Rio de Asnos ou Coutos de Santa Eulália. I-III”, *Beira Alta*, Viseu, vols. 17-1 e 2/3, 1958, pp. 67-77 e 243-254, vol. 18-4, 1958, pp. 405-415.

¹² A preocupação pela falta de uma cintura amuralhada que protegesse a cidade e a urgência da sua construção já haviam sido manifestadas trinta anos antes, em 1343, pelo concelho de Viseu, ao prover o financiamento necessário para o arranque da sua obra, através da cobrança de sisas, também destinadas a outras intervenções consideradas urgentes, como a edificação do paço e da cadeia do concelho. A construção da muralha de Viseu chegou a ser autorizada por D. Afonso IV, provavelmente nas Cortes de Santarém de 1340 (das quais apenas se conhecem os capítulos especiais de Castelo Rodrigo publicados por Maria Helena da Cruz Coelho e Luís Miguel Rêpas, *Um cruzamento de fronteiras: o discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*, Porto, Campo das Letras, 2006, pp. 76-78), tendo o rei convocado os moradores dos concelhos vizinhos a servir na sua edificação, como esclarecem os oficiais e homens-bons de Viseu, em 1343 (4 de Março), ao afirmar que a cidade “he sen cerca fazendo-nos el reii mercee e mandado aos concelhos d’aredor que [n]os ajudasem em ela a fazer” – ADVIS, Pergaminhos, m. 30, n. 42. A obra da muralha acabou por não se realizar, o que marcou sobremaneira a vida económica e social de Viseu, principalmente durante a emergência militar das guerras fernandinas, a ponto de se reflectir nas estratégias de gestão patrimonial da cidade. A título de exemplo veja-se a opção dos testamenteiros de Maria Lourenço, em escambar umas casas em Viseu, na Rua de Gonçalinho, por um casal em Sátão, com a justificação do receio dessas propriedades urbanas poderem “perecer e som custosas maiormente na dicta cidade de Viseu que nom he cercada” – 1370 (2 de Agosto, Viseu), ADVIS, Pergaminhos, m. 19, n. 22.

¹³ Sobre as origens do alcácer de Viseu – o seu cunho muçulmano e as similitudes com os seus congéneres de Lisboa, Santarém e Coimbra (seguidores do modelo aplicado às fortificações de Toledo e Mérida) – e a reconstrução que esta estrutura sofreu durante o período condal, com a edificação da catedral, do paço e do castelo românico, cf. António Filipe Pimentel, *A morada da sabedoria*, Coimbra, Almedina, 2005, p. 125, e, sobretudo, o recente e inovador trabalho de Carlos Filipe Pereira Alves, “A evolução arquitectónica de um espaço de múltiplas funções: o alcácer e o castelo de Viseu (séculos XII-XIV)”, também apresentado nas *VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais* (Novembro, 2008) e publicado nestas mesmas actas.

gedor, ao argumentar junto do prelado que as torres e a Sé eram “senhas do alcaçar”, sendo este impossível de defender contra a vontade daqueles que estivessem na catedral¹⁴.

A notícia de um ataque iminente exigia ação e não se compadecia com a passividade do bispo e do cabido perante a inquietação do povo, das autoridades do concelho e do representante do rei. Todos sabiam que o tempo se esgotava. Competia, por isso, ao corregedor organizar os preparativos e convocar o clero da Sé para essa tarefa, e assim o fez. Concluiu a sua longa exposição intimando o prelado a realizar as necessárias intervenções, de modo a reforçar a defesa, sob pena dessa responsabilidade ser assumida pelo concelho, na certeza “que trabalhariam a todo seu poder de fazerem em ella a maior deffenssom que podesse”¹⁵. Adivinhando uma provável resistência ao seu chamado, o corregedor lembrou ainda ao bispo que tinha autoridade do rei para mandar derrubar todas as construções, incluindo as igrejas, que estivessem adossadas a quaisquer muralhas e fortificações; razão pela qual já havia tomado a iniciativa de demolir algumas casas que a catedral tinha a par da fortaleza e de recolher as suas telhas e madeira, uma vez que os cónegos a isso se tinham recusado¹⁶.

Pouco tardou para que o corregedor e o concelho vissem a sua suspeita confirmada. Perante a emergência dos factos, a resposta da Sé não podia ser mais diplomática e ineficaz. O bispo e demais clérigos demitiram-se de qualquer colaboração nos preparativos militares, alegando a sua condição de homens de religião, a quem pertencia apenas orar e não guerrear, como esclareceram através do sugestivo argumento que “as suas armas son e devem seer lagrimas e orações”¹⁷. Os clérigos apenas acederam a disponibilizar a catedral para nela o povo se acolher, não sem antes clarificarem que cuidariam para que essa ajuda e defesa não fossem em prejuízo do seu direito e jurisdição¹⁸.

Coube naturalmente ao concelho de Viseu assumir as rédeas da protecção da cidade e levar a cabo as tão necessárias obras de reforço e reconstrução do seu frágil aparelho defensivo. Nesse propósito recebeu, poucos meses depois, renovado apoio do rei, com medidas de promoção ao recrutamento de meios humanos e financeiros. A primeira delas dirigia-se aos moradores de

¹⁴ Cf. Documentos, n. 1.

¹⁵ *Idem, ibidem.*

¹⁶ *Idem, ibidem.* Estendeu-se a várias vilas e cidades do reino esta decisão de D. Fernando de mandar derrubar as construções que pudessem fragilizar ou comprometer a sua defesa. Entre os exemplos mais marcantes ocorridos durante as guerras fernandinas, conta-se a demolição da Sé da Guarda e do seu bairro canonical, executada em 1374, pelo facto de se encontrarem edificados fora da cerca da cidade; cf. Rita Costa Gomes, *A Guarda medieval: posição, morfologia e sociedade (1200-1500)*, Lisboa, Sá da Costa, 1987, pp. 81-85.

¹⁷ Cf. Documentos, n. 1: “som pesoas eclesiastigas que pertence orar e rezar e as suas armas son e devem seer lagrimas e orações e nom [...] feito doutras armas temporaaes per as quaaes se poderia seguir dano e perigo d’omecídio e de rezulariedade e de suas conciencias”.

¹⁸ Reclamaram ainda do corregedor que este fizesse prova do mandado do rei para executar as referidas demolições; cf. *idem, ibidem.*

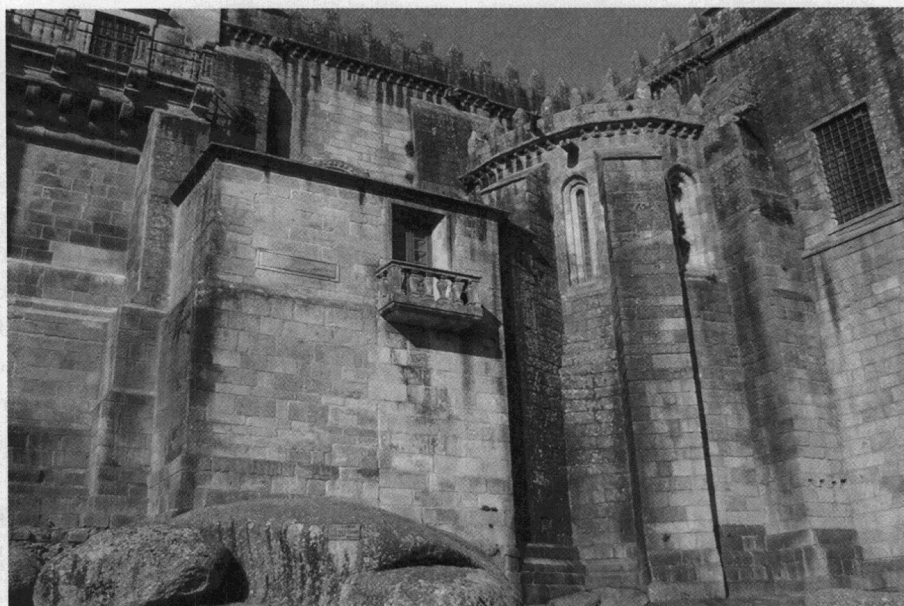


Fig. 2 – Absidiólo gótico da Sé de Viseu, inícios do séc. XIV
© Anísio Saraiva, 2004

Viseu, incentivando-os a habitar a sua fortificação, isentando quem o fizesse do dever de aposentadoria e do pagamento de *fintas* e *talhas* que o concelho viesse a lançar¹⁹. Por outro lado, e procurando fazer face aos custos de tão grande empreitada, o rei intimou o clero e a nobreza da cidade e do termo a participarem nos impostos destinados às obras militares²⁰. Mas era ainda necessário recrutar mais homens para a reconstrução e guarnição do castelo e do alcácer, o que levou o monarca a alargar de novo o termo da cidade, desta feita aos julgados de Pinheiro (c. Santa Comba Dão) e de Papízios (c. Carregal do Sal)²¹, e a convocar os moradores dos coutos episcopais de Mouraz (c. Tondela) e de S. João de Areias (c. Santa Comba Dão) para servirem na anúduva com os homens de Viseu²².

¹⁹ 1370 (10 de Maio, Golegã) ANTT, Chancelaria de D. Fernando, Liv. I, fl. 59. Além do recurso aos *pedidos* régios e às *sisas*, o esforço de guerra era igualmente financiado através da derrama de outras contribuições municipais extraordinárias, como as *fintas* e as *talhas*, estas com o objectivo mais preciso de custearem a construção ou o restauro de fortificações; cf. João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998, pp. 162-167; *idem*, “Organização e formação militares”, in *Nova História Militar de Portugal*, vol. 1, p. 211.

²⁰ Ou seja, a pagarem as referidas *fintas* e *talhas* lançadas pelo concelho; 1370 (13 de Maio, Golegã) ANTT, Chancelaria de D. Fernando, Liv. I, fl. 60.

²¹ 1370 (23 de Junho, Santarém) ANTT, Chancelaria de D. Fernando, Liv. I, fl. 64.

²² Sem embargo da ordenação que o rei já tinha dirigido aos mesmos moradores destes coutos do bispo de Viseu para servirem com os moradores de Coimbra, em 1370 (19 de Junho, Santarém) ANTT, Chancelaria de D. Fernando, Liv. I, fl. 64. Sobre o significado e evolução do termo “anúduva” ou “adua”, enquanto serviço que as populações eram obrigadas a prestar na edificação ou manutenção das estruturas militares, cf. Mário Barroca, “Organização territorial e recrutamento militar”, in *Nova História Militar de Portugal*, vol. 1, pp. 85-86; e João Gouveia Monteiro, *Os Castelos Portugueses*, pp. 160-161.



Fig. 3 – Lado sul do alcácer e torre de menagem do castelo de Viseu, sécs. XII-XIV © Anísio Saraiva, 2004

Como depreendemos da posição tomada pela Sé face ao apelo do corregedor da Beira, o perigo de um ataque não constituía motivo suficiente para que os diferentes poderes, mormente o da Igreja, cessassem de dirimir os seus interesses e competências, quando se exigia união em favor do bem comum. Felizmente, Viseu fora poupada nesta guerra, e o anúncio da paz, celebrada em Alcoutim um ano depois, em Março de 1371²³, encontrou a cidade atarefada no afã da sua defesa, e o cabido da Sé empenhado num forte contencioso com o concelho, por este querer obrigar os cónegos a contribuir com os seus benefícios eclesiásticos para as despesas da fortificação da cidade²⁴.

²³ Sobre os termos deste acordo, pelo qual o rei D. Fernando renunciou à disputa pela Coroa castelhana, cf. Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, p. 81; e João Gouveia Monteiro, “As Guerras Fernandinas contra Castela”, p. 254.

²⁴ A clerezia da Sé contestou energeticamente as tentativas do concelho de ver os seus benefícios eclesiásticos afectados às despesas de “fazerem e refazerem os muros do castello da dicta cidade que o dicto senhor rey deu ao dicto concelho”, em 1371 (30 de Abril, Viseu) BMV, Cofre 14, s.n. Décadas antes, em 1343 (13 de Março), o cabido e o concelho de Viseu travaram um contencioso semelhante, resultante da recusa dos cónegos em colaborar no pagamento das sisas impostas pelo concelho e destinadas à realização de várias obras para o bem comum, como o paço e a cadeia do concelho, o calcetamento de ruas, a construção de pontes, fontes e chafarizes, além das muralhas da cidade – ADVIS, Pergaminhos, m. 30, n. 42.



Fig. 4 – Cabeceira ameada da Sé de Viseu, inícios do séc. XIV © DGEMN

O ano de 1372 traria de novo o rasto da guerra ao reino, e desta vez com graves consequências para Viseu e para as vilas da Beira. O casamento do rei *Formoso* com D. Leonor Teles de Meneses, desrespeitando o compromisso assumido em Alcoutim de consórcio com D. Leonor, filha do rei castelhano, e a assinatura de um tratado de aliança com Inglaterra contra Castela e Aragão reacenderam o conflito²⁵. Em Dezembro desse ano, liderando um numeroso exército, Henrique II de Castela invadiu Portugal pelo corredor da Beira, tomando Almeida, Pinhel, Linhares, Celorico e Viseu, inflectindo depois para sul, em direcção a Coimbra, Torres Novas, Santarém e Lisboa²⁶. Mau grado o esforço empreendido nos dois anos anteriores na reparação do seu aparelho militar, Viseu não resistiu às forças castelhanas que a saquearam e incendiaram. A dimensão desta façanha ficara registada pela pena de Fernão Lopes ao dizer “que lhe foi bem ligeira d’aver, come logar sem nenhũa cerca”²⁷; mas,

²⁵ Sobre as implicações políticas do casamento de D. Fernando com D. Leonor Teles e a aliança estabelecida pelo Tratado de Tagilde (Braga), celebrado com dois enviados do duque de Lencastre e ratificado em Londres, em Janeiro de 1373, pelo rei Eduardo III de Inglaterra, cf. Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 28-32; João Gouveia Monteiro, “As Guerras Fernandinas contra Castela”, p. 254; e A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura: D. Fernando”, pp. 514-515.

²⁶ A propósito das operações militares castelhanas no quadro da Segunda Guerra Fernandina, que decorreu entre Dezembro de 1372 e Março de 1373, e do cerco imposto a Lisboa, parcialmente ocupada e incendiada pelo exército de Henrique II durante o último mês do conflito, cf. João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal*, pp. 522-523; *idem*, “As Guerras Fernandinas contra Castela”, pp. 254-255; e Miguel Gomes Martins, *Lisboa e a guerra: 1367-1411*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 67-69.

²⁷ Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, ed. crítica Giuliano Macchi, Lisboa, INCM, 2004, p. 249, cap. LXXI, linhas 11-12. Cf. ainda Alexandre Alves, “A política militar de D. Fernando e as suas consequências na comarca da Beira especialmente em Viseu”, *Beira Alta*, Viseu, vol. 44-2, 1985, p. 287.

sobretudo, ficou marcada na memória do povo, que dela fez eco por mais de uma década, em diferentes testemunhos de pobreza e desolação resultantes das destruições, roubos e incêndios perpetrados pelo exército castelhano, na região de Trancoso e Pinhel e no termo e na cidade de Viseu, a qual, lamentam, “fora toda queymada e destroyda”²⁸.

O pesado cerco imposto a Lisboa pelo rei Trastâmara não deixara outra alternativa a D. Fernando senão a capitulação, assinada em Março de 1373. As condições impostas pela paz obrigaram o monarca a apoiar o reino vizinho e a França na guerra contra Inglaterra, comprometendo-se a expulsar os castelhanos exilados em Portugal e a dar em casamento a sua única filha, D. Beatriz, ao irmão do rei de Castela. Em penhor do cumprimento das condições de mais este acordo, foram entregues a Henrique II várias fortalezas da Beira, entre elas o derrotado castelo de Viseu²⁹.

No rescaldo deste segundo conflito com Castela, o reino viveria anos amargos, que levaram D. Fernando a recorrer a um conjunto de medidas legislativas para conter o descontentamento do povo, agravado por anos de guerra e mortificado por sucessivos maus anos agrícolas (em 1371-72 e 1374-76) e surtos de peste (em 1374, 1376 e 1380)³⁰. Ao mesmo tempo, a política fernandina intensificou a pressão junto das instituições religiosas que podiam acudir ao erário régio, esgotado pelo ruinoso projecto das guerras travadas contra Castela³¹. A Sé de Viseu, sendo a instituição mais poderosa da região, não escapou à colecta. No Verão de 1377, D. Fernando deslocou-se pela segunda vez à Beira, demorando-se por Viseu grande parte do mês de Julho³².

²⁸ Em 1378 (30 de Março), a confraria do Santo Espírito de Viseu justificou a ruína de uma azenha em Travassós de Baixo (fr. Rio de Loba, c. Viseu) pelos anos em que estivera abandonada e pela devastação causada pelas tropas de Henrique de Castela quando “vehera a esta terra que a queymarom as suas gentes e a destruíram” – ADVIS, Pergaminhos, m. 22, n. 53. Dois anos depois, em 1380 (6 de Fevereiro, Viseu), uns rendeiros reconheceram trazer umas propriedades da Sé de Viseu, não podendo, contudo, apresentar a respectiva escritura comprovativa “que se perdera na guerra de guisa que a nom tinham nem sabiam dela parte” – ADVIS, Pergaminhos, m. 40, n. 15. E em 1382 (16 de Abril) a clerezia de Viseu fez registar o lamento da sua completa pobreza, alegando que “forom e som destruidos e roubados dos emmiigos” e as rendas que “soyam aver erom na dicta cidade de Viseu a qual fora toda queymada e destroyda”, tendo o mesmo acontecido aos seus casais do termo de Viseu, de Trancoso e de Pinhel, que “forom roubados e os logares e terras de que elles soiiam aver a moor parte das rendas estruidos” – ADVIS, Pergaminhos, m. 29, n. 87; cf. Documentos, n. 2. Sobre as pesadas consequências da guerra, mormente na vida e nas actividades económicas das zonas de fronteira; cf. Miguel Gomes Martins, “«Ficou aquela terra estragada que maravilhososa cousa era de ver». Guerra e paisagem no Portugal medieval (1336-1400)”, in *Paisagens Rurais e Urbanas. Fontes, Metodologias e Problemáticas. Actas das II Jornadas*, coord. Iria Gonçalves, Lisboa, CEH-UNL, 2006, pp. 125-146.

²⁹ Além de Viseu, foram ainda entregues a Castela as fortificações de Almeida, Celorico da Beira, Linhares, Miranda e Segura; cf. João Gouveia Monteiro, “As Guerras Fernandinas contra Castela”, p. 256; e Alexandre Alves, “A política militar de D. Fernando...”, p. 287.

³⁰ Males a que ainda se associou uma forte conjuntura inflacionista marcada por sucessivas desvalorizações da moeda; cf. A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura: D. Fernando”, pp. 514-518; e Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, pp. 111-121.

³¹ Seguindo, aliás, uma prática recorrente em diferentes períodos da nossa história militar; cf. João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal*, pp. 168-170; e José Marques, “A presença da Igreja na história militar portuguesa”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, Porto, vol. 8, 1991, pp. 9-27.

³² D. Fernando estanciou em Viseu entre 17 e 27 de Julho de 1377 (ANTT, Chancelaria de D. Fernando, L. II, fls. 11-12v), tendo sido a segunda e última vez que o monarca visitou a cidade e a região da Beira Alta; cf. Maria Teresa Campos Rodrigues, “Itinerário de D. Fernando”, pp. 181-228.



Fig. 5 – Torre sul da Sé de Viseu, sécs. XII-XIV © Anísio Saraiva, 2006

Enquanto a corte prosseguia a sua itinerância pelas terras de Folgoso-nho, Guarda, Caria e Covilhã³³, a fiscalidade do rei tratou de acertar com o bispo e o cabido a sua contribuição nos encargos que a Coroa tivera e que ainda pensava vir a ter em serviço do reino³⁴. Os argumentos não podiam ser mais esclarecedores quanto à negra conjuntura que o país atravessava. Além do urgente financiamento das operações bélicas e dos gastos contraídos em negociações diplomáticas na Cúria Romana, os oficiais régios sublinham a grande carestia de cereais que se fizera sentir no reino e que obrigara o soberano a abrir mão de grande parte das suas rendas, para evitar ainda maior fome e mortandade³⁵. Os clérigos viseenses, talvez comprometidos pela pre-

³³ Esteve em Folgoso-nho (de 29 de Julho a 12 de Agosto), Guarda (de 18 a 24 de Agosto), Caria (a 1 de Setembro) e Covilhã (de 6 a 28 de Setembro) – ANTT, Chancelaria de D. Fernando, L. II, fls. 11-17. No dia 2 de Outubro, com a corte de regresso a Santarém, D. Fernando doou à infanta D. Isabel sua filha bastarda, como dote do casamento com o conde D. Afonso, filho bastardo de Henrique II de Castela, o senhorio da cidade de Viseu e dos lugares de Linhares, Celorico e Algodres, com os respectivos termos e aldeias, alcáceres, castelos e fortalezas – ANTT, Chancelaria de D. Fernando, L. II, fls. 27v-28; cf. Maximiano de Aragão, *Vizeu: apontamentos históricos*, T. II, Vizeu, Typographia Popular, 1895, p. 110-111.

³⁴ 1377 (11 de Setembro, Viseu, no Fontelo, nos paços do bispo) – ANTT, Sé de Viseu, Documentos Particulares, m. 10, n. 20 e 21; ADVIS, Pergaminhos, m. 23, n. 63.

³⁵ ANTT, Sé de Viseu, Documentos Particulares, m. 10, n. 20 e 21.

sença do monarca na região, mostraram-se sensíveis ao pedido e acederam servir o seu suserano com as dízimas das mesas da mitra e do cabido, bem como as de todos os outros benefícios anuais do bispado, de acordo com a taxação antiga, não sem antes colocarem algumas condições, justificadas pela grande pobreza em que eles próprios viviam³⁶.

O recurso às dízimas eclesiásticas repetir-se-ia passados alguns anos, entre 1381 e 1382, no quadro da Terceira Guerra Fernandina³⁷, desta vez sancionado pela concessão que o papa Gregório XI delas havia feito ao monarca português³⁸. Porém, a disponibilidade da igreja de Viseu seria bem diferente. O desastre do saque da cidade de 1372 e a conseqüente destruição e abandono dos campos, aliados à constante desvalorização da moeda e ao aumento da carga fiscal, resultaram na drástica diminuição dos rendimentos da Sé. Houve que ultrapassar a sua falta de liquidez com o recurso ao penhor de alfaias do seu tesouro³⁹, ou enfrentar os sacadores do rei com a recusa do pagamento das dízimas, facto que motivou inevitáveis retaliações, como o confisco do pouco cereal e vinho que a Sé ainda tinha nas suas tulhas⁴⁰. A necessária resolução deste litígio, com o apelo ao abrandamento da pressão fiscal da Coroa, foi conseguida pela vigorosa argumentação do cabido, ao retratar de forma pragmática a situação de emergência que trespassava a Beira, e que, aliás, era bem conhecida dos oficiais do tesouro régio. Às queixas da diminuição de grande parte das suas rendas em Viseu, por a cidade ter sido destruída, o clero acrescentou o roubo do gado e o incêndio dos casais que possuía no termo da cidade, bem como em Trancoso e Pinhel, e lamentou ainda a fuga das gentes para outras terras e comarcas e a conseqüente falta de sustento de muitas das igrejas do bispado, abandonadas à sua sorte, sem pão nem vinho para se manterem, muitas vezes em resultado das pilhagens que os próprios fidalgos efectuavam quando por elas passavam. Como agravante deste cenário de crise, foi

³⁶ Foram duas as condições colocadas: se o Papa concedesse as dízimas eclesiásticas ao rei por um ano ou por dois, o clero pagaria as suas dízimas no ano subseqüente ao da graça apostólica e em duas prestações (pela Páscoa e pelo Natal); no caso dessa concessão ser por mais de dois anos ou se ainda durante esse tempo o rei lançasse algum “sossidio ou pedida”, os clérigos não pagariam as dízimas ao rei, uma vez que se pagassem duas dízimas ou dízimas e subsídio num ano não lhes ficaria forma de se poderem manter, “porque entendiam que segundo a gram pobreza que ham que nom poderiam suportar tantos encargos” – ADVIS, Pergaminhos, m. 23, n. 63 e ANTT, Sé de Viseu, Documentos Particulares, m. 10, n. 20 e 21.

³⁷ A propósito do contexto político e militar que caracterizou este último conflito luso-castelhano do governo fernandino, que decorreu entre Março de 1381 e Agosto de 1382; cf. A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura: D. Fernando”, pp. 519-521; e João Gouveia Monteiro, “As Guerras Fernandinas contra Castela”, pp. 256-261.

³⁸ O papa outorgou à Coroa portuguesa metade das dízimas eclesiásticas durante dois anos, alegadamente como financiamento da guerra contra os muçulmanos de Granada e Marrocos. Esta indulgência foi reiterada pelo pontífice, em 1377 (12 de Outubro, Anagni), pela bula “Accedit nobis” que o rei apresentou e fez publicar ao cabido de Viseu, em 1379 (3 de Maio, Viseu) – ANTT, Sé de Viseu, Documentos Particulares, m. 10, n. 19. Sobre a concessão temporária das dízimas eclesiásticas à Coroa portuguesa, como mecanismo de financiamento militar, cf. João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal*, pp. 168-169.

³⁹ Como exemplo refira-se uma cruz de 17 marcos e 1,5 onças de prata, avaliada em 425 libras, entregue em penhor pelo cabido de Viseu ao conde de Seia, D. Henrique de Vilhena, em 1382 (11 de Abril, Viseu e 4 de Maio, Guarda) – ADVIS, Pergaminhos, m. 26, n. 21 e m. 50, n. 38.

⁴⁰ 1382 (16 de Abril, Viseu) – ADVIS, Pergaminhos, m. 29, n. 87; cf. Documentos, n. 2.

ainda apontado pelos clérigos o facto de todos os seus animais de carga e de transporte terem sido tomados para serviço do rei e de lhes serem exigidas sisas pela venda do vinho, quando o seu preço era já demasiado baixo, pelo que reclamaram a isenção deste imposto, bem como a do pagamento da *finta* e da *talha* aplicadas ao soldo semanal dos servidores dos clérigos, alegando que, doutra forma, não tinham como pagar as dízimas devidas ao rei⁴¹.

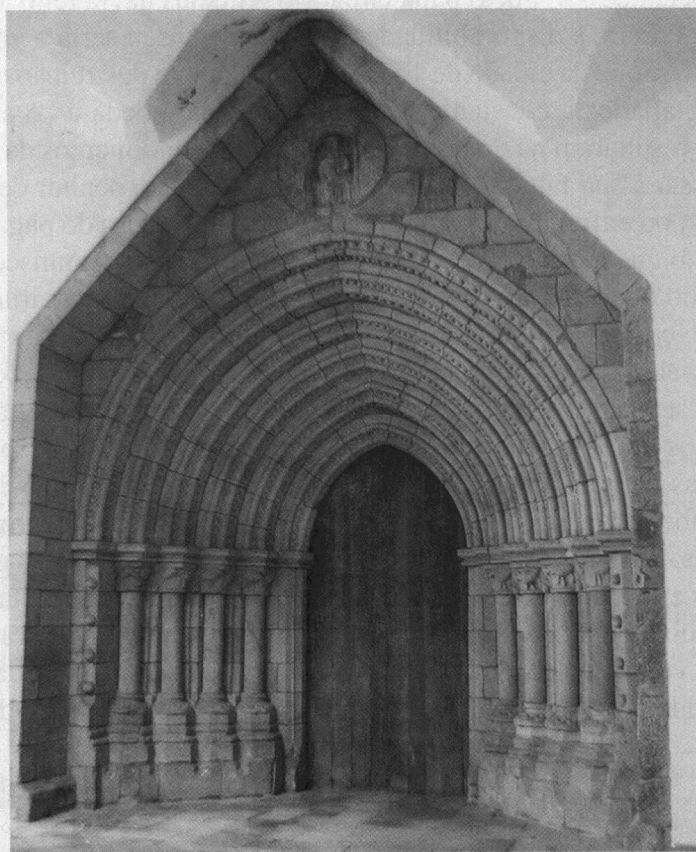


Fig. 6 – Portal gótico do antigo claustro dos cónegos da Sé de Viseu, séc. XIII
© Anísio Saraiva, 2004

⁴¹ Estas dízimas foram cobradas pela fiscalidade régia até ao ano de 1382, e apenas liquidadas pelo cabido da Sé de Viseu em Outubro de 1383 – ADVIS, Pergaminhos, m. 25, n. 35. Na sequência das destruições e roubos que havia sofrido nos seus bens e propriedades (cf. nota 28), o clero viseense referiu-se com especial pormenor aos preços do vinho, dizendo serem “tam baixos que ainda que os dem e vendam a dous soldos o almudivi nom faram em hũa cuba em huum mes viinte soldos e os demaiis nom se podem vender polla dicta destroiçom e queiima e mingua das gentes que foram pobrar a outras terras e comarcas do reiuino” – 1382 (16 de Abril, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 29, n. 87; cf. Documentos, n. 2. A propósito da destabilização causada pela guerra na economia rural, cf. Miguel Gomes Martins, “«Ficou aquela terra estragada que maravilhosa cousa era de ver»...”, pp. 131 e ss.

Não obstante os efeitos causados pelas reincidências dos conflitos com Castela, as operações militares desta última campanha do reinado fernandino não atingiram directamente a cidade de Viseu⁴². O único episódio que tudo indica ter aqui ocorrido durante este período, ou nos anos que o antecederam, relaciona-se com a ordem dada pelo monarca para o derrube definitivo do castelo, abandonado desde o ataque de 1372, iniciativa que teve como único paralelo o desmantelamento da cerca velha de Évora⁴³. Em 1382, a paz fora novamente alcançada, sem vencedores nem vencidos⁴⁴. Contudo, o casamento da infanta D. Beatriz com João I de Castela, ratificado em Salvaterra de Magos meses antes da morte do rei *Formoso*, ocorrida em Outubro de 1383, e sem este deixar um herdeiro varão ao trono de Portugal, encaminharia inevitavelmente o país para um novo período de profunda agitação militar e convulsão política e social, que se decidiria no campo de Aljubarrota, cujo sucesso se deveu em boa parte à vitória portuguesa na não menos determinante batalha de Trancoso⁴⁵.

Nesta crise, que dominou os anos de 1383 a 1385, Viseu tomou desde cedo voz pelo Mestre de Avis⁴⁶, como por várias vezes foi reafirmado pelos seus tabeliães, na intitulação por eles colocada nos documentos a que deram fé pública⁴⁷; mas essa tomada de partido expôs os seus moradores ao agrava-

⁴² Embora tenham atingido a Beira, com o cerco e conquista de Almeida, as manobras terrestres circunscreveram-se essencialmente ao Alentejo e a Trás-os-Montes; cf. nota 37.

⁴³ O derrube do castelo de Viseu a mando de D. Fernando durante as guerras com Castela é conhecido através de uma referência posterior, inserta numa confirmação do rei D. Duarte, de 1434 (17 de Abril, Almeirim); cf. *Chancelarias Portuguesas*. D. Duarte, org. João Alves Dias, vol. 1, T. 1, Lisboa, CEH-UNL, 1998, doc. 594, pp. 352-353. Por este facto, é difícil datá-lo com rigor; no entanto, e atendendo ao investimento nele efectuado pelo concelho de Viseu, entre 1370 e o saque de 1372 (cf. notas 24, 27 e 28), estamos em crer que o desmantelamento do castelo tenha acontecido no período que mediou o fim da segunda e o início da terceira campanha contra Castela, ou seja, entre 1373 e 1381. Neste período o rei D. Fernando levou a cabo uma profunda reorganização do aparelho defensivo do reino – com a (re)fortificação e amuralhamento de várias vilas e cidades (entre elas, a de Lisboa) – que também incluiu a execução de medidas excepcionais de que são únicos exemplos o derrube do castelo de Viseu e o da cerca velha de Évora, este ordenado em 1381; cf. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, FCG-JNICT, 1995, pp. 46-51; João Gouveia Monteiro, *Os Castelos Portugueses*, pp. 128-131 e 147; e A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura: D. Fernando”, p. 519.

⁴⁴ Esta é a expressão usada por A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura: D. Fernando”, p. 520, a propósito das pazes celebradas a 10 de Agosto de 1382, com condições particularmente pesadas para o lado castelhano; cf. ainda João Gouveia Monteiro, “As Guerras Fernandinas contra Castela”, p. 260.

⁴⁵ Para uma leitura ampla do contexto político-militar que mediou o período entre a morte do rei *Formoso* e o *terminus* da crise de 1383-1385, cf. A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura: o Interregno”, in *Nova História de Portugal*, vol. 4: *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, pp. 523-532; Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I o que re-colheu “Boa Memória”*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, pp. 32-90; e João Gouveia Monteiro, “A Revolução de 1383-1385”, in *Nova História Militar de Portugal*, vol. 1, pp. 261-274.

⁴⁶ Assim o fizeram também as cidades e vilas beirãs da Guarda, Lamego, Trancoso, Penamacor, Pinhel, Celorico da Beira, Marialva e Castelo Branco, entre outras; cf. A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura: o Interregno”, p. 525.

⁴⁷ Vejam-se os exemplos dos tabeliães João Peres, “tabeliom na dicta cidade por dom [Joham] pela graça de Deus filho del rei dom Pedro meestre da cavalaria da Ordem d’Avis regedor e defensor dos reinos de Portugal e do Algarve” – 1384 (25 de Junho, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 45, n. 25; de Fernão Martins, “tabeliom na dicta cidade por nosso senhor dom Joham filho do mui nobre rei dom Pedro meestre d’Avis defensor e regedor dos reinos de Portugal e do Algarve” – 1384 (8 de Julho e 27 de Agosto, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 24, n. 41 e m. 19, n. 60; e Rodrigo Eanes do Porto, “tabeliom no dicto logo [Viseu] por nosso senhor o mestre d’Avis” – 1384 (10 de Setembro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 43, n. 41.

mento de uma condição já de si agonizante de anos de guerra e devastação. Com efeito, as manobras militares que antecederam o desfecho da crise foram particularmente vividas em toda a região beirã⁴⁸. Um desses movimentos ocorreu três meses antes de Aljubarrota, em Maio de 1385, quando um exército castelhano liderado por Juan Rodríguez de Castañeda tomou de assalto várias vilas raianas, entre Almeida, Pinhel, Trancoso e Penalva do Castelo, e se dirigiu com igual êxito a Viseu, terminando derrotado na batalha da veiga de Trancoso⁴⁹.



Fig. 7 – Antiga Praça de Viseu, actual Praça D. Duarte © Anísio Saraiva, 2006

Pelo relato de Fernão Lopes, sabemos não terem os habitantes de Viseu oferecido qualquer resistência ao ataque e à pilhagem, preferindo abandonar a cidade ou procurar protecção nas suas igrejas, pois, como mais uma vez é salientado pelo cronista, Viseu não possuía outra cerca ou fortaleza além da Sé:

⁴⁸ Cf. nota 45; e Alexandre Alves, “A política militar de D. Fernando...”, pp. 289-290.

⁴⁹ Sobre o percurso e a dimensão do exército castelhano e a estratégia militar que conduziu à batalha de Trancoso, travada a 29 de Maio de 1385, no regresso do saque de Viseu, cf. João Gouveia Monteiro, “A Revolução de 1383-1385”, pp. 270-272; e Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I ...*, pp. 75-76.

“E chegarão a cidade de Viseu, que erão vimte e duas leguoas de Cidade Rodrigo, domde todos avião partido. Os moradores do luguar quamdo os virão vir, porque a cidade não tem outra cerqua nem fortaleza [salvo a See], colherão se a ela e as igreijas muitos deles com aquelo que levar poderão dos averes que tinhão, e outros fogirão por eses montes, poemdose a salvo cada huum como melhor podia. Os castelãos começarão de roubar e cativar e fazer todo [mall e] dapno que podião a sua vontade [...]. Emtravão nas igreijas e rouvarão nas de quoamta prata e aver em elas achavã mas não cativavão nenhum dos que se a elas colhião”⁵⁰.

Vencida a guerra e solucionado o problema da sucessão, Portugal retomou o caminho da paz e inaugurou uma nova dinastia sob a liderança do Mestre, agora rei D. João I⁵¹. Era tempo de apaziguar o reino, dar alento ao povo e recompensar quem havia tomado o seu partido.

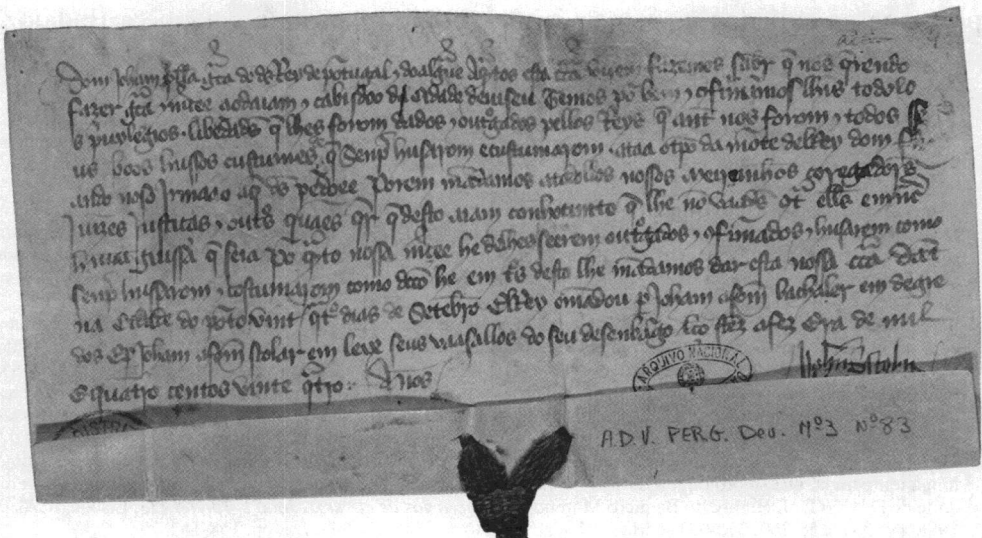


Fig. 8 – Carta de D. João I de confirmação dos privilégios do cabido de Viseu, 1386 (24 de Setembro) © ADVIS (Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 83)

⁵⁰ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, ed. preparada por M. Lopes de Almeida e A. de Magalhães Basto, vol. II, Barcelos, Livraria Civilização, 1990, p. 43, cap. XVIII. A desordem e a destruição acentuadas por esta segunda incursão a Viseu são igualmente evidentes no testemunho de Domingas Durães, moradora na cidade, quando questionada sobre o desaparecimento do testamento do marido: “depois que se o dicto seu marido fynara que depois veerom os castellaos nosos enmigos a este reyno per muitas vezes e a esta cidade e a roubarom e quey-marom pola qual razom ela dizia que perdera o dicto testamento e nom sabia delle” – 1387 (15 de Fevereiro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 40, n. 8; cf. ainda Maximiano de Aragão, *Viseu: apontamentos históricos...*, T. II, pp. 122-123, 130-131; J. Henriques Mouta, “Panorâmica e dinâmica de Viseu Medieval”, *Beira Alta*, Viseu, vol. 27-2, 1968, p. 283; e Alexandre Alves, “A política militar de D. Fernando...”, p. 297.

⁵¹ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, pp. 59 e ss.

O novo monarca soube desde logo retribuir a lealdade que Viseu lhe prestara, ao garantir os privilégios e jurisdições do bispo⁵² e do cabido⁵³ (Cf. Fig. 8), e ao eximir o concelho da despesa do recrutamento de homens da cidade e do termo para o seu exército⁵⁴. Esta atenção do soberano a Viseu atingiria o ponto alto pouco depois, quando escolheu a cidade para aí fixar a corte, durante o Outono e o Inverno de 1391-1392⁵⁵. Durante quase meio ano, a fustigada capital da Beira foi o centro da política do reino; ali se realizaram cortes e nasceu o herdeiro da Coroa, o infante D. Duarte⁵⁶. No entanto, quando, com o patrocínio do monarca de Avis, a cidade se revitalizava, animada pelas primeiras realizações da sua feira franca⁵⁷, e se preparava se para reerguer das cinzas deixadas por duas destruições e três décadas de conflito, viria a sofrer, pela terceira vez, em Maio de 1396, o horror do saque e do incêndio⁵⁸; desta feita às mãos do condestável castelhano e de um grupo de nobres portugueses exilados no reino vizinho, como resposta ao ataque a Badajoz,

⁵² Na pessoa do recém-eleito e confirmado D. João Peres – 1386 (30 de Março, Chaves) Arquivo do Museu de Grão Vasco (AMGV), Pergaminhos, n. 35; cf. Anísio Miguel de Sousa Saraiva, “A Sé. A Aliança com o trono”, in *Monumentos de escrita: 400 anos de história da Sé e da cidade de Viseu: roteiro da exposição*, Viseu, IMC-MGV, 2008, pp. 43-44, doc. 11.

⁵³ 1386 (24 e 25 de Setembro, Porto) ADVIS, Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 83 e *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, org. e rev. João Alves Dias, vol. 1, T. 3, Lisboa, CEH-UNL, 2004, p. 133, doc. 1194. O privilégio da isenção do dever da aposentadoria, confirmado aos capitulares de Viseu na carta de 1386, foi renovado por D. João I nas Cortes de Évora de 1391 (10 de Fevereiro, Évora) e em 1392 (12 de Março, Viseu) – ADVIS, Pergaminhos Devolvidos, m. 3, n. 89 e 92.

⁵⁴ O rei isentou o concelho de Viseu do pagamento da gente de guerra que Gonçalo Vasques Coutinho “fizera marchar desta cidade e seu termo quando intentou entrar em Castella”. Esta isenção consta de um capítulo dirigido aos procuradores de Viseu às Cortes de Braga de 1387, que ratifica um outro dado nas Cortes de Coimbra de 1385, pelo qual as despesas de guerra deveriam ser pagas apenas pelas sisas outorgadas à Coroa – 1387 (20 de Novembro, Braga) BMV, *Manuscritos de Viterbo*, 1-20-20, fl. 102v. Cf. Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas: 1385-1490*, 2 vols., Porto, INIC-CHUP, 1990, pp. 298-299 (vol. 1) e 10, 74 (vol. 2).

⁵⁵ Depois de uma breve passagem por Viseu a 24 de Janeiro de 1391, D. João I regressou a esta cidade por uma longa temporada, que se prolongou de 15 de Setembro desse ano a 12 de Março de 1392. Sobre a itinerância da corte de D. João I, cf. Humberto Baquero Moreno, *Os itinerários de el-rei D. João I: 1384-1433*, Lisboa, ICALP, 1988, pp. 251, 258-260, 320-321; e Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, pp. 158-162.

⁵⁶ As cortes de Viseu de 1391 realizaram-se nos finais de Novembro (no dia 29 desse mês já o concelho de Évora era informado do despacho de dez capítulos gerais; cf. Gabriel Pereira, *Documentos históricos da cidade de Évora*, Lisboa, INCM, 1998, pp. 91-94, doc. 67), o que veio a acontecer um mês após o nascimento do infante D. Duarte, ocorrido a 31 de Outubro; cf. Anísio Miguel de Sousa Saraiva, “A Cidade. O Renascer das Cinzas. A Dinastia de Avis”, in *Monumentos de escrita: 400 anos de história da Sé e da cidade de Viseu*, pp. 57-58, doc. 30; Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, pp. 119-120, 154-169; *idem*, “O concelho e senhorio de Viseu em Cortes”, in *Actas do congresso infante D. Henrique, Viseu e os Descobrimentos*, Viseu, Câmara Municipal, 1995, p. 89; Humberto Baquero Moreno, “As cortes em Portugal na primeira metade de Quatrocentos”, in *As cortes e o parlamento em Portugal: 750 anos das cortes de Leiria de 1254*. Actas do congresso internacional, Lisboa, Divisão de Edições da Assembleia da República, 2006, p. 107; e Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas...*, vol. 1, p. 306-308.

⁵⁷ D. João I outorgou carta de feira a Viseu aquando da presença da corte na cidade, em 1392 (10 de Janeiro, Viseu), estipulando que esta se realizasse anualmente, durante um mês, a partir de Santa Cruz de Maio, e seguisse os mesmos privilégios da feira de Trancoso; cf. *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, org. e rev. João Alves Dias, vol. 2, T. 1, p. 297, doc. 576; Virgínia Rau, *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*, 2ª ed., Lisboa, Ed. Presença, 1982, pp. 137-138; e Alexandre Alves, “A feira franca de Viseu no tempo dos reis de Avis”, *VISEU.M*, Viseu, vol. 1, 2008, pp. 118-141.

⁵⁸ Ocorrido a 12 de Maio de 1396, e do qual nos dá conta Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, p. 347, cap. CLIX: “ajuntaramse alguns fidalgos com boa soma de gente, cuja capitania trazia Rodrigo dAvallos, comdestabre de Casteella [...] e chegarã a Viseu e foi toda a cidade queimada e feito muito mall naquela comarca”. Cf. ainda Maximiano de Aragão, *Vizeu: apontamentos históricos...*, T. II, p. 124; e Alexandre Alves, “A política militar de D. Fernando...”, pp. 292-294.

que servira de pretexto para o início da segunda guerra contra Castela⁵⁹. Este conflito, que se prolongou até à celebração da paz definitiva, em Outubro de 1402, deu finalmente lugar a um longo período de conciliação entre os dois reinos, apenas interrompido nos últimos anos do reinado de D. Afonso V.



Fig. 9 – Sé e lado sul do alcácer, vista da actual Praça D. Duarte
© Anísio Saraiva, 2006

Os sucessivos desaires militares de que Viseu foi alvo durante as campanhas fernandinas de 1372 e depois em 1385 e em 1396 ficaram-se a dever não só ao facto de a cidade se situar no centro do sistema de defesa militar da Beira Alta, próxima da fronteira e em pleno corredor de ligação entre Portugal e Castela, com rápido acesso ao eixo urbano do litoral português⁶⁰; mas sobre-

⁵⁹ Sobre as motivações e os contornos de mais este conflito; cf. A. H. de Oliveira Marques, “A Conjuntura: D. João I”, p. 536; e João Gouveia Monteiro, “A Revolução de 1383-1385”, pp. 280-282.

⁶⁰ Desde a segunda metade do século XII, o castelo de Viseu integrava, com as fortalezas de Armamar, Aguiar da Beira, Besteiros e Santa Comba, a primeira e mais exterior de três linhas de detenção, situadas no interior do território a sul do Douro, com uma orientação de nordeste para sudoeste, que tinham como função estratégica a protecção dos principais centros urbanos (como Coimbra, Porto, Braga e Guimarães) de ataques provenientes de Leste e do Sul; cf. Miguel Gomes Martins, «*Para Bellum*»: organização e prática da guerra em Portugal durante a Idade Média (1245-1367), Coimbra, FLUC, 2007, pp. 394-396, 455 (dissertação de doutoramento policopiada).

tudo ao desinvestimento da Coroa na manutenção do seu castelo e alcácer e à falta de empenho na construção de uma cintura amuralhada que efectivamente protegesse a cidade. Comprova isso mesmo o facto de, ao longo das centúrias de Duzentos e Trezentos, conhecermos apenas uma notícia que atesta a realização de obras de conservação no castelo, no reinado de D. Afonso III, seguida um século mais tarde, no tempo de D. Afonso IV, pela tentativa frustrada de construção de uma cerca defensiva⁶¹.

O contexto político-militar do reino, desde os finais do século XII, mas sobretudo a partir de 1249, ou seja, do final da Reconquista até às últimas décadas do século XIV, ditara a secundarização estratégica do castelo de Viseu e este desapego da Coroa em o conservar, mais interessada que estava no reforço das fortificações das primeiras linhas de detenção junto à fronteira Norte e Leste ou dos núcleos urbanos de maior dimensão, como Braga, Porto, Coimbra e Lisboa⁶². No entanto, a conjuntura bélica que grassou no país a partir do reinado de D. Fernando, espelhada no alarme vivido em 1370 e nos sucessivos ataques sofridos até ao findar do século, veio pôr em evidência as falhas dessa política e a imprudente debilidade do sistema defensivo de Viseu.

O fracasso da sua defesa, limitada a um castelo tacticamente ineficaz, associado por sua vez a um alcácer ocupado pela Sé e pelo paço régio, resultou na ruína da cidade, obrigada, por um lado, a reconstruir todo o seu tecido urbano e, por outro, a repensar o seu aparelho de defesa, que abandonou por completo as velhas estruturas do castelo e do alcácer em favor da tão desejada e sempre adiada construção de um pano de muralhas. O primeiro passo deste processo de reorganização militar foi dado por D. João I logo nos princípios de 1392, por altura da presença da corte em Viseu⁶³, quando avançou com a alienação definitiva da fortaleza. Mais concretamente, quando o monarca doou a Fernão Vasques de Assentar uma parcela de terreno situada diante da porta principal da Sé, onde se encontravam a cisterna e os alicerces do muro do castelo mandado derrubar por D. Fernando⁶⁴, e entregou ao cabido e ao bispo D. João Homem todo o espaço restante, então ocupado pelas ruínas da

⁶¹ Sobre o castelo e as intervenções nele realizadas no tempo de D. Afonso III, mais concretamente entre 1256 e 1258, e a primeira tentativa de edificação da muralha, em 1343, no reinado de D. Afonso IV, cf. *idem, ibidem*, pp. 404-405, notas 127 e 128; e *supra* nota 12.

⁶² Além da secundarização estratégica do castelo de Viseu, esta política de reforço das fortalezas da fronteira, mormente a beirã, levou à desactivação de grande parte dos castelos do interior a Sul do Douro, como os de Besteiros, Armamar, Castro Daire, Lafões, Ferreiros e Arouca, que formavam as linhas de detenção em profundidade que, por sua vez, protegiam à distância as cidades litorâneas do Norte (cf. nota 60). Sobre a política régia de construção e conservação de fortalezas e cercas entre os reinados de D. Afonso III e D. Pedro I, cf. *idem, ibidem*, pp. 397-456.

⁶³ Cf. nota 55.

⁶⁴ Esta parte do muro do antigo castelo confrontava ainda com uma torre que estava a par da Porta do Miradouro, conhecendo-se esta doação de D. João I – 1392 (1 de Fevereiro, Viseu) – pela confirmação que dela fez D. Duarte em 1434 (17 de Abril, Almeirim), cf. nota 43.

velha fortificação e pela torre de menagem, para aí os cónegos fazerem o adro e o cemitério da catedral⁶⁵ e o prelado instalar o aljube eclesiástico⁶⁶.



Fig. 10 – Sé e a antiga torre de menagem do castelo de Viseu © Anísio Saraiva, 2004

Ao mesmo tempo que a Coroa promovia o desmantelamento do castelo e a progressiva transformação do alcácer num espaço essencialmente afecto à Sé e à residência real, Viseu vivia o pesado desafio de reconstruir a imensa mole de pardieiros em que a cidade se havia convertido, sobretudo depois do último incêndio sofrido em 1396⁶⁷. O concelho e as suas gentes hesitavam, divididos entre a dura realidade da ruína e a incerteza do rumo a tomar, conscientes do enorme esforço financeiro que a reconstrução da cidade lhes exigiria e certos de que essa empresa só ganharia sentido se, por seu lado, o rei acautelasse a sua protecção⁶⁸. Na verdade, a paz com Castela ainda não estava garantida, e até lá os homens de Viseu mantiveram a sua inquietação quanto ao futuro da urbe, ao ponto de equacionarem o cenário extremo de esta vir a ser reconstruída *ex novo* noutro local que não aquele onde se situava. Uma

⁶⁵ A parte doada ao cabido não contemplava uma outra parcela do castelo que o rei entregara a Fernão Gonçalves de Leiria para nela fazer umas casas – 1392 (26 de Fevereiro, Viseu), cf. *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, org. e rev. João Alves Dias, vol. 2, T. 1, doc. 592, pp. 304-305. Decorreram 34 anos desta doação de D. João I até os cónegos de Viseu tomarem posse efectiva do castelo – 1426 (13 de Abril, Viseu, no chão do castelo junto da Sé) ANTT, Sé de Viseu, Documentos Particulares, m. 10, n. 25; acabando por se registar a sua definitiva adaptação a adro religioso e a cemitério dos fregueses da Sé, apenas no tempo do bispo D. João Gomes de Abreu, mais propriamente entre 1464 e 1476, quando este prelado mandou colocar nesse espaço uma cruz grande de pedra – ANTT, Tombo Velho da Sé de Viseu, fl. 50.

⁶⁶ A futura funcionalidade da torre de menagem fora, desde logo, estabelecida pelo rei, ao dizer que doava ao bispo D. João “a nossa torre grande que sta junto com a See da dicta cidade pera teer em ella os presos e suas cousas que lhe prouver” – 1392 (27 de Fevereiro, Viseu), cf. *Chancelarias Portuguesas: D. João I*, doc. 594, pp. 305-306. A posse da torre foi confirmada à mitra de Viseu pelo rei D. Afonso V, na sequência da disputa da sua propriedade por parte do concelho da cidade – 1450 (30 de Janeiro, Évora) ANTT, Sé de Viseu, Documentos Régios, m. 2, n. 16.

⁶⁷ A destruição de habitações causada por este incêndio ainda era recordada uma década depois, aquando do emprazamento e reconstrução de três casas e pardieiros, na Rua Direita e na Rua das Tendras – 1404 (10 e 30 de Setembro, Viseu) e 1406 (7 de Maio, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 40, n. 29, m. 33, n. 13, m. 48, n. 48.

⁶⁸ Essa hesitação presente-se no facto de, entre 1396 e 1400, encontrarmos nos documentos do cartório do cabido de Viseu apenas um único contrato de emprazamento de pardieiros destinado à sua reconstrução – 1396 (30 de Setembro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 38, n. 49.

possibilidade ainda em aberto no Verão de 1400, e claramente evidenciada pelo cabido da Sé ao emprazar dois dos seus pardieiros, na Praça e na Rua da Vela de S. Domingos⁶⁹, com a condição destes serem refeitos em casas térreas, que posteriormente deveriam ser sobradadas “dando Deus pazes em estes reinos (...) [e] salvo se el rei mudar a dicta cidade em outra parte que nom sejam teudos a as sobradar”⁷⁰.

A definitiva pacificação das relações luso-castelhanas firmada em 1402 pôs termo às incertezas de toda uma cidade e permitiu que esta se abalançasse à reedificação da sua malha urbana⁷¹, confiante também na construção da tão desejada muralha, iniciada por ordem de D. João I, ao que cremos, nos finais de 1400⁷².

2 – A “guerra” pela muralha

Com o advento do século XV findavam longos anos de conflitos e de destruições, e a cidade de Viseu reconstruir-se-ia e recuperaria lentamente o seu dinamismo económico e social⁷³. Os trabalhos do seu amuralhamento viriam, porém, a prolongar-se durante décadas, em resultado das diversas vicissitudes por que passou.

As primeiras questões em torno da execução desta estrutura defensiva registaram-se em 1412, quando os procuradores do concelho de Viseu, presentes às cortes reunidas esse ano em Lisboa, protestaram pela forma como o rei definira a calendarização do trabalho a prestar pelos moradores da cidade e do termo na construção da muralha. Queriam que o monarca os autorizasse a servir um dia por mês, em vez dos seis dias seguidos por semestre, como até aí acontecia, de forma a evitar os prejuízos que não raras vezes essa prolon-

⁶⁹ A Vela de S. Domingos corresponde hoje ao início da Rua D. Duarte (do lado ascendente) até à Travessa de S. Domingos, onde existiu, desde a Idade Média até aos inícios do século XX, uma ermida com esta dedicação. Sobre a evolução toponímica e de traçado de algumas das artérias urbanas de Viseu, cf. J. Henriques Mouta, “Panorâmica e dinâmica de Viseu medieval. I: toponímia”, *Beira Alta*, Viseu, vol. 27-2, 1968, pp. 281-300; e Liliana Andrade Castilho, “O centro histórico”, *Beira Alta*, Viseu, vol. 63-3/4, 2004, pp. 330-336.

⁷⁰ 1400 (23 de Agosto e 2 de Setembro) ADVIS, Pergaminhos, m. 17, n. 45 e 34.

⁷¹ A partir de 1400 (cf. nota anterior) e até meados do século XV são sistemáticas as referências a pardieiros e a contratos de emprazamento outorgados pelo cabido da Sé visando a sua reconstrução em casas térreas e sobradadas; cf. a título de exemplo: ADVIS, Pergaminhos, m. 43, n. 40, m. 47, n. 14, m. 37, n. 8, m. 40, n. 2 e 29, m. 33, n. 13, m. 34, n. 4, m. 46, n. 41, m. 33, n. 12, entre tantos outros.

⁷² Esta decisão terá provavelmente resultado de alguma deliberação emanada das cortes reunidas em Maio desse ano, em Coimbra, convocadas com o objectivo de definir o modo de prosseguimento da guerra que não recomeçava, cf. Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas...*, vol. 1, pp. 318-321. No princípio de 1401, as obras já estavam em curso, a cargo de João Peres “provedor das obras de Viseu” – 1401 (11 de Fevereiro, Porto) ANTT, Sé de Viseu, Documentos Régios, m. 1, n. 30. Sobre a reclamação da muralha pelo concelho ao rei D. João I, cf. Alexandre de Lucena e Vale, “Viseu Antigo: VIII”, *Beira Alta*, Viseu, vol. 8-1/2, 1949, pp. 97-108.

⁷³ Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, “O arranque histórico de Viseu no início do século XV”, in *Actas do Colóquio “600 Anos da Feira Franca de Viseu”*, Viseu, Câmara Municipal, 1995, pp. 27-38; J. Henriques Mouta, “Panorâmica e dinâmica de Viseu medieval...”, pp. 281-300; e Liliana Andrade Castilho, “O centro histórico de Viseu...”, pp. 323-328.

gada ausência trazia ao cuidado das suas vinhas e herdades⁷⁴. O argumento foi atendido por D. João I, que acedeu ao pedido do concelho, mas apenas para aqueles que morassem mais próximo, até duas léguas em redor de Viseu, mantendo para os restantes o calendário de trabalho inicial. A empresa da muralha tinha então como vedor Lopo Fernandes, de quem os procuradores igualmente reclamaram, por forçar o concelho a enviar os seus homens ao estaleiro do muro, para vender o vinho daqueles que abriam as suas pipas e tonéis, quando, no entender do município, essa tarefa poderia ser escusada se aí existisse uma taberna, o que o rei igualmente autoriza na condição do preço do vinho na obra ser o mesmo que o praticado no resto da cidade⁷⁵.



Fig. 11 – Troço de muralha, Rua Silva Gaio © Anísio Saraiva, 2009

⁷⁴ 1412 (14 de Maio, Lisboa) ADVIS, Pergaminhos, m. 50, n. 43. Sobre as cortes realizadas no reinado de D. João I e, em particular, estas pouco documentadas cortes de Lisboa de 1412, cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I...*, pp. 166-169; Humberto Baquero Moreno, “As cortes em Portugal na primeira metade de Quatrocentos...”, pp. 107-115; e Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas...*, pp. 334 (vol. 1) e 14 (vol. 2). Este último autor, no levantamento que efectuou dos capítulos especiais emitidos pelas cortes de 1412, não abona o documento original referente aos capítulos dados a Viseu, por nós aqui citado, mas sim o apontamento que sobre ele realizou Sousa Viterbo – BMV, *Manuscritos de Viterbo*, 1-20-20, fl. 101.

⁷⁵ *Idem* e cf. Maximiano de Aragão, *Viseu: apontamentos históricos...*, T. II, p. 131; e Alexandre Alves, “A política militar de D. Fernando...”, p. 306.

A paz garantida com Castela e a mobilização financeira e militar da Coroa portuguesa, desta feita em torno das empresas ultramarinas da costa marroquina e das ilhas atlânticas, devem, de algum modo, ajudar a explicar a subsequente ausência de notícias sobre o amuralhamento de Viseu. Os trabalhos terão abrandado, senão mesmo parado, durante parte dos quase trinta anos que decorreram entre as cortes de Lisboa de 1412 e de 1439. Isso mesmo se conclui da inquietude manifestada pelo concelho viseense no discurso levado a esta última assembleia, e cuja explicação se pode encontrar na ausência de uma resposta definitiva para o problema defensivo da cidade, e na forte instabilidade interna que se sentia desde a morte do rei D. Duarte, em 1438, ditada, sobremaneira, pela partilha conflituosa da regência entre o infante D. Pedro e a rainha D. Leonor de Aragão, em consequência da menoridade do príncipe D. Afonso⁷⁶.

Afastada a rainha viúva do governo do reino, o duque de Coimbra foi investido como regente de Portugal nas cortes reunidas em Lisboa em Dezembro de 1439⁷⁷, onde a delicada situação política se manifestou na voz desassossegada dos procuradores do concelho de Viseu, determinados em chamar a atenção do rei e do infante D. Pedro para o necessário e urgente provimento da defesa da sua cidade, que diziam estar “devasa e sem cerqua que nom tem outro muro se nom Deus e vossa mercee”⁷⁸. À informação do acordo que para o efeito já haviam recebido de D. Henrique, duque e senhor de Viseu, os procuradores acrescentaram o facto da Sé estar já “afortelezada com quatro to[r]res”⁷⁹, pelo que restaria ao concelho fechar algumas ruas e travessas e colocar portas “bem fortes” nas ruas principais, “de guisa que se algum alvoroço fose <antre> estes regnos e os de Castella [...] nos defendesemos”⁸⁰. O consentimento e o dinheiro pedidos para o relançamento da muralha foram deferidos, tal como as demais solicitações das vilas beirãs e raianas de Pinhel, Guarda e Trancoso, também interessadas na imediata reparação das quebradas e no reforço das suas torres e muros⁸¹, como reacção às tensões políticas que então se viviam e que lhes faziam avivar a má memória da guerra de tempos passados.

⁷⁶ Para alguns dos contornos das tensões políticas, militares e sociais criadas pelas divergências entre a rainha e o duque de Coimbra, durante a partilha da regência e após o afastamento de D. Leonor da governação, cf. Saul António Gomes, *D. Afonso V. O Africano*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006, pp. 43-55; e João Gouveia Monteiro, “A disputa pela regência após a morte de D. Duarte”, in *História Militar de Portugal*, vol. 1, pp. 282-283.

⁷⁷ Cf. Humberto Baquero Moreno, “As cortes em Portugal na primeira metade de Quatrocentos...”, pp. 117-120; e Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas...*, pp. 354-360 (vol. 1) e 325-334 (vol. 2).

⁷⁸ 1440 (5 de Janeiro, Lisboa) AMGV, Pergaminhos, n. 44; cf. sobretudo Anísio Miguel de Sousa Saraiva, “A Cidade. O renascer das cinzas, a dinastia de Avis”, in *Monumentos de escrita: 400 anos de história da Sé e da cidade de Viseu...*, pp. 57-58, doc. 31; e a edição crítica destes capítulos especiais de Viseu por Maria Helena da Cruz Coelho, “O concelho e senhorio de Viseu em Cortes...”, pp. 93 e 97-98.

⁷⁹ Entenda-se pelas duas torres da frontaria da catedral, bem como a torre de menagem doada por D. João I à Sé e a torre do relógio.

⁸⁰ Cf. nota 78; e J. Henriques Mouta, “Panorâmica e dinâmica de Viseu Medieval...”, p. 283.

⁸¹ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho e Luís Miguel Rêpas, *Um cruzamento de fronteiras...*, p. 49.

Tudo indica que, a partir desta data, a morosa construção da cerca defensiva de Viseu tenha retomado o andamento desejado, de tal modo que, em 1442, se registou a presença na cidade do vedor da obra, Estêvão Dias de Almeida⁸², e, dois anos depois, em 1444, o município requeria nas cortes de Évora a mudança da judiaria para um outro lugar dentro do perímetro do muro, de forma a evitar o grande inconveniente de ter o bairro judaico em pleno centro urbano⁸³. O infante regente concordou com essa mudança, mas só quando a cidade estivesse “toda cercada e a cerca de todo acabada”, o que ainda estava longe de ser uma realidade, uma vez que as primeiras referências a troços de muralha finalizados correspondiam apenas a uma parte da área mais baixa e plana da cidade (as imediações da Regueira, hoje Rua João Mendes, e da Carvoeira, hoje Rua do Carmo), pelos anos finais da década, entre 1449 e 1450⁸⁴. Precisamente na altura em que o reino se recompunha de nova turbulência político-militar, desta vez originada pelas dissidências entre o jovem rei D. Afonso V e o seu tio regente, que acabou por levar as partes a pegar em armas e conduziu à morte do infante D. Pedro na batalha de Alfarrobeira, em Maio de 1449⁸⁵. O espectro da guerra civil e os movimentos militares que dominaram os acontecimentos anteriores a este confronto fizeram de novo tocar a rebate em Viseu. Sem castelo e com a muralha ainda por concluir, não restou alternativa ao concelho senão recorrer à velha torre de menagem (desbaratada desde o tempo das guerras fernandinas e entretanto doada à Sé por D. João I), e com a necessária urgência proceder às indispensáveis obras de reconstrução, para nela os moradores da cidade se poderem recolher e encontrar defesa, como chegou a acontecer durante a agitação que antecedeu o desfecho de Alfarrobeira⁸⁶.

⁸² Casado com Isabela Gonçalves, com quem emprazou ao cabido da Sé de Viseu uma casa, na Rua das Tendas – 1442 (17 de Agosto, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 39, n. 41.

⁸³ 1444 (14 de Fevereiro, Évora) ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 24, fl. 55v; este capítulo especial dado a Viseu nas cortes de Évora encontra-se publicado por Maria Helena da Cruz Coelho, “O concelho e senhorio de Viseu em Cortes...”, pp. 93 e 102. A propósito da implantação das judiarias na malha urbana das cidades medievais portuguesas leia-se o recente trabalho de Luísa Trindade, “Jewish communities in portuguese late medieval cities: space and identity”, in *Religion, ritual and mythology: aspects of identity formation in Europe*, Pisa, University Press, 2006, pp. 61-81.

⁸⁴ 1449 (6 de Agosto, Viseu) e 1450 (17 de Agosto, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 32, n. 39 e m. 47, n. 34.

⁸⁵ Uma leitura ampla e completa deste litígio entre o rei e o infante D. Pedro é-nos dada por Saul António Gomes, *D. Afonso V...*, pp. 64-79; e pela incontornável obra de Humberto Baquero Moreno, *A batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*, vol. 1, Coimbra, BGUC, 1979, pp. 421-425.

⁸⁶ Como se infere dos contornos da questão que a Sé de Viseu travou com o concelho, por este, a propósito das obras que efectuou aquando da crise de Alfarrobeira, em 1449, reivindicar para si a posse da torre de menagem. Esta questão foi julgada pelo rei que reconheceu o direito da Sé, atendendo à doação que D. João I lhe fizera da torre (cf. nota 66), mas com a condição de “em tempo de guerra e necessidade em a dicta torre se acolham e defendam os moradores da dicta cidade segundo se ora fez porque doutra guisa nom seeria serviço nosso nem bem nem proll da dicta cidade”. Mês e meio depois desta sentença o bispo tomou posse em definitivo da torre de menagem – 1450 (30 de Janeiro, Évora) e (15 de Março, Viseu) ANTT, Sé de Viseu, Documentos Régios, m. 2, n. 16 e 16v.



Fig. 12 – Troço de muralha, Soar © Anísio Saraiva, 2009

Com o fim da regência do infante D. Pedro e da crise política de 1449 que se estendeu pelos primeiros anos de governação plena de D. Afonso V, o andamento das obras do muro sofreria um novo e prolongado revés, como nos mostram os procuradores de Viseu às cortes de Santarém de 1451, as primeiras que o monarca convocava após a morte do duque de Coimbra⁸⁷. Através de um dos seus capítulos, o concelho expressou o lamento pelo insucesso das diversas tentativas de sensibilizar o rei para a urgência da conclusão da muralha, o que, argumentavam os procuradores, seria de grande valia para a segurança dos seus habitantes e de toda a comarca, evitando assim que, em tempos de guerra, a cidade fosse de novo queimada, como por algumas vezes acontecera⁸⁸. A resposta à insistência do pedido não foi, no entanto, a mais contundente. O rei mostrou-se disponível para avaliar junto do infante D. Henrique, duque de Viseu, o ponto em que os trabalhos se encontravam e redefinir, se necessário fosse, os serviços e as rendas a eles afectos para o relançamento da obra⁸⁹. Porém, esta diligência veio a mostrar-se de todo inconsequente, se em algum momento chegou mesmo a ser realizada. Prova que não terá acontecido o facto de, catorze anos mais tarde, em 1465, de novo em sede de cortes,

⁸⁷ Cf. Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas...*, vol. 1, pp. 372-374.

⁸⁸ 1451 (11 de Maio, Almeirim) ADVIS, Pergaminhos, m. 50, n. 59; estes capítulos especiais, dados a Viseu nas cortes de Santarém de 1451, encontram-se publicados por Maria Helena da Cruz Coelho, "O concelho e senhorio de Viseu em Cortes...", pp. 93 e 102-105.

⁸⁹ *Idem.*

desta vez realizadas na Guarda, o município viseense ter reiterado ao monarca a sua enorme expectativa na tão requerida e ainda não alcançada finalização do amuralhamento da cidade, sugerindo que, pelo menos, providenciasse a feitura de um peitoril sobre a cerca já começada, para que dessa forma houvesse alguma defesa em caso de incursões castelhanas. Agora com maior sucesso, Viseu obtinha do rei a ordem para que a obra fosse efectivamente terminada, tendo este ordenado a deslocação de um homem para estimar com o concelho a dimensão dos trabalhos em falta, o tempo que levariam a concluir e em quantas léguas se deveria estabelecer a obrigatoriedade para a sua serventia⁹⁰. Assim parece ter sucedido, e ao fim de década e meia de estagnação dos trabalhos assistiu-se à reanimação efectiva da obra da muralha. Claro está que este maior empenho na sua concretização correspondeu a um maior esforço de meios e recrutamento de mão-de-obra, inclusive requisitada no distante concelho de Arouca⁹¹, que resultaram nas inevitáveis reclamações e pedidos de isenção. Foi, aliás, nesse sentido, que, em 1472 e 1474, o rei atendeu às queixas que lhe foram dirigidas e isentou os rendeiros da Ordem do Hospital e os moradores do concelho de Castro Daire de servirem na obra⁹².



Fig. 13 – Porta do Soar © Anísio Saraiva, 2009

⁹⁰ 1465 (2 de Setembro, Guarda) ANTT, Leitura Nova, Beira, Liv. 2, fls. 25-26v; cf. Armindo de Sousa, *As cortes medievais portuguesas...*, vol. 1, pp. 388-391; Maximiano de Aragão, *Viseu: apontamentos históricos...*, T. II, pp. 133-135; e Alexandre Alves, “A política militar de D. Fernando...”, p. 306.

⁹¹ Em 1473 o rei mandou que os moradores de Arouca deixassem de servir nas obras do mosteiro desse lugar e se transferissem a Viseu – ANTT, Leitura Nova, Beira, Liv. 2, fl. 188; cf. Alexandre de Lucena e Vale, “Viseu Antigo: VIII...”, p. 101.

⁹² Em 1474, o rei informou Álvaro Carvalho e Jorge Dias, vedor e recebedor da obra, respectivamente, que dava como provado estar o concelho de Castro Daire excluído da demarcação dos lugares que deviam servir a construção do muro de Viseu – 1472 (15 de Dezembro, Évora) e 1474 (7 de Novembro, Estremoz) ANTT, Leitura Nova, Beira, Liv. 1, fls. 149-149v e Liv. 2, fl. 1.

A conclusão da muralha de Viseu precipitou-se no período final do reinado de D. Afonso V, no preciso momento em que este monarca, impelido pelo projecto de unir o trono português ao castelhano, o mesmo que um século antes levava o rei *Formoso* a pegar em armas, declarou guerra a Castela e deu batalha na fronteira cidade de Toro, em 1476⁹³. As circunstâncias que envolveram este conflito fizeram com que, de novo, o alarme da guerra soasse em Viseu, agora materializado não no saque ou no incêndio da cidade, mas sim no remate definitivo e provavelmente apressado dos seus muros defensivos. Cumpria-se deste modo, ao fim de mais de setenta anos do seu início, um dos principais desígnios dos moradores de Viseu, fortemente marcados pela longa guerra de finais de Trezentos, e, desde então, repetidamente credores à Coroa da tão desejada muralha que, além de símbolo do poder renascido da cidade, lhes garantisse, sobretudo no rasto da guerra, a segurança e a prosperidade que todos ansiavam.

Em jeito de apontamento final, importa referir as características desta estrutura defensiva, e questionarmo-nos sobre a sua dimensão e eventuais inovações que nela possam ter sido introduzidas, como resposta aos progressos da artilharia de cerco, numa época “crucial de duelo” entre a artilharia de ataque e as construções de defesa, como chama a atenção Luís Miguel Duarte⁹⁴.



Fig. 14 – Porta do Arco © Anísio Saraiva, 2009

⁹³ Sobre a Guerra Peninsular de 1475-1479, cf. Saul António Gomes, *D. Afonso V...*, pp. 198-216; e Luís Miguel Duarte, “A guerra com Castela (1475-1479): Toro”, in *História Militar de Portugal*, vol. 1, pp. 372-391.

⁹⁴ Cf. *idem*, “1449-1495: o triunfo da pólvora”, in *História Militar de Portugal*, vol. 1, pp. 362-364.

Por outras palavras, seria a muralha quatrocentista de Viseu uma estrutura adequada aos desafios militares do seu tempo, ou apenas uma cerca destinada a uma função mais primária de defesa? Faltam-nos os resultados de pesquisas arqueológicas para podermos responder de forma satisfatória a tais questões. O pouco que conhecemos desta edificação leva-nos a entendê-la como uma simples cerca defensiva, asserção que resulta, em grande medida, das principais referências documentais e da crónica seiscentista de Manuel Botelho Pereira, dado que muito pouco dela chegou até aos dias hoje. Do seu perímetro original restam duas portas (a do Soar e a do Arco)⁹⁵ e alguns troços, na Rua Silva Gaio, no Soar e no cruzamento da Rua da Árvore com a Avenida Capitão da Silva Pereira, o que complica a tarefa de estabelecer com rigor a sua área e extensão⁹⁶ (cf. Planta em anexo).



Fig. 15 – Postigo, vestígios dos arranques © Anísio Saraiva, 2009

⁹⁵ Salvas da demolição em 1814, cf. Maximiano de Aragão, *Viseu: apontamentos históricos...*, T. II, p. 135; Alexandre de Lucena e Vale, “Viseu Antigo: VIII...”, pp. 105-107; e J. Henriques Mouta, “Panorâmica e dinâmica de Viseu Medieval”, pp. 284-285. Sobre as razões que levaram à demolição das muralhas de muitas das nossas cidades a partir do século XIX, cf. Maria do Carmo Franco Ribeiro, *Braga entre a época romana e a Idade Moderna: uma metodologia de análise para a leitura da evolução da paisagem urbana*, Braga, Universidade do Minho, 2008, pp. 138-139.

⁹⁶ A muralha quatrocentista de Viseu decalcou em alguns pontos os limites prováveis da muralha romana edificada na segunda metade do século I ou inícios do século II, cf. Pedro Sobral de Carvalho e António Cheney, “A muralha romana de Viseu: a descoberta arqueológica”, in *Murallas de ciudades romanas en el occidente del imperio: Lycvs Avgvsti como paradigma*. Actas del Congreso Internacional, Lugo, Museo Provincial- Servicio de Publicaciones de la Diputación, 2007, pp. 729-745. Uma primeira delimitação da cerca construída durante o século XV foi ensaiada por Amorim Girão, *Viseu: estudo de uma aglomeração urbana*, Coimbra, Coimbra Editora, 1925, pp. 63-66.

Diz-nos aquele cronista que se tratava de um muro sem ameias, apenas dotado de um passeio de ronda⁹⁷, deixando as referências documentais de finais de Quatrocentos e inícios de Quinhentos perceber a existência de sete portas: quatro principais (de Cimo de Vila⁹⁸, do Arco⁹⁹, do Soar¹⁰⁰ e da Re-



Fig. 16 – Porta de Santa Cristina, vestígios dos arranques © Anísio Saraiva, 2009

⁹⁷ Cf. Manuel Botelho Ribeiro Pereira, *Dialogos moraes e politicos*, ed. original de 1630, Viseu, Junta Distrital, 1955, p. 415; e Alexandre de Lucena e Vale, “Viseu Antigo: VIII...”, p. 106.

⁹⁸ A porta de Cimo de Vila, dedicada a S. José e à Virgem, correspondia à entrada sul da cidade e confrontava com a travessa da Rua da Carvoeira (hoje Rua do Carmo), fazendo a separação entre a Rua de Cimo de Vila (hoje Rua dos Andrades) e a Rua Direita – 1526 (24 de Abril, Viseu) e 1536 (30 de Dezembro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 18, n. 101 e m. 7, n. 38; cf. Maximiano de Aragão, *Vizeu: apontamentos históricos...*, T. II, p. 136.

⁹⁹ A porta do Arco, dedicada à Virgem e por vezes chamada dos Cavaleiros, ainda hoje conservada, correspondia à entrada norte da cidade e fazia a separação entre a Rua Direita e a Rua do Arco – 1497 (8 de Janeiro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 34, n. 10.

¹⁰⁰ A porta do Soar, mais tarde dedicada a Santo António e a S. Francisco de Borja, ainda hoje conservada, correspondia à entrada poente da cidade e fazia a ligação da zona de Maçorim ao Soar e à Praça – 1494 (4 de Dezembro, Viseu) e 1495 (10 de Setembro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 34, n. 31 e m. 46, n. 34; cf. Maximiano de Aragão, *Vizeu: apontamentos históricos...*, T. II, pp. 136-137.

gueira¹⁰¹) e três secundárias (do Postigo¹⁰², de Santa Cristina¹⁰³ e da Fonte do Caneiro¹⁰⁴).

A estes dados e aos primeiros testemunhos escritos da edificação do muro na Regueira e na Carvoeira¹⁰⁵ juntam-se outras referências nas imediações da Sé¹⁰⁶ e no Miradouro¹⁰⁷, em Cimo de Vila e Santa Cristina¹⁰⁸, e no Chão de Mem Coutes¹⁰⁹, o que de algum modo nos permite reconstituir por aproximação o perímetro daquela que a história denominou de muralha afon-sina e que veio a servir, sobretudo, como elemento referencial da topografia urbana de Viseu dos finais da Idade Média e inícios da Época Moderna.

¹⁰¹ A porta da Regueira, dedicada ao arcanjo S. Miguel, correspondia à entrada nascente da cidade e fazia a ligação da Rua do Gonçalinho com a Rua da Regueira, actual Rua João Mendes – 1492 (10 de Setembro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 17, n. 28; cf. Maximiano de Aragão, *Viseu: apontamentos históricos...*, T. II, p. 137.

¹⁰² O Postigo, de que ainda restam vestígios, também era denominado do Postigo do Miradouro, mais tarde dedicado à Senhora do Pranto também apelidada de Nossa Senhora do Postigo. Esta porta correspondia à entrada noroeste da cidade e fazia a ligação da Rua de S. Lázaro (hoje Rua dos Loureiros e Rua Senhora do Postigo) à Calçada de São Mateus e ao rio Pavia – 1498 (3 de Agosto, Viseu) e 1515 (21 de Março, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 26, n. 72 e m. 18, n. 61; cf. Maximiano de Aragão, *Viseu: apontamentos históricos...*, T. II, p. 137.

¹⁰³ Porta de entrada sudeste, de que ainda restam os arranques, que fazia a ligação da rua Direita e do Chão de Mem Coutes (hoje Rua da Árvore) para a fonte de Santa Cristina (hoje Largo de Santa Cristina) – 1480 (12 de Fevereiro, Viseu), 1488 (16 de Abril, Viseu) e 1526 (5 de Novembro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, s/m., n. 44, 329 e 92.

¹⁰⁴ Porta de entrada nordeste, mais tarde dedicada a S. Sebastião, servia de ligação da cidade ao Fontelo e situar-se-ia a norte da Rua do Gonçalinho, nas imediações do actual Largo Mousinho de Albuquerque junto da demolida sacristia do convento beneditino de Jesus, na zona denominada Caneiro – 1483 (30 de Maio, Viseu) e 1503 (26 de Agosto, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 47, n. 43 e s/m, n. 235; cf. Alexandre de Lucena e Vale, “Viseu Antigo: VIII...”, p. 106.

¹⁰⁵ Cf. nota 84.

¹⁰⁶ 1455 (21 de Abril, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 19, n. 34 e m. 29, n. 90.

¹⁰⁷ 1482 (4 de Outubro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, m. 35, n. 32.

¹⁰⁸ 1480 (12 de Fevereiro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, s/m, n. 44.

¹⁰⁹ Hoje compreende a área delimitada pelas ruas da Árvore, do Chantre e pela Avenida Capitão Silva Pereira – 1487 (10 de Fevereiro, Viseu) ADVIS, Pergaminhos, s/m, n. 41.

PLANTA MURALHA MEDIEVAL DE VISEU – SÉCULO XV

- 1 – Porta de Cimo da Vila
- 2 – Porta do Arco
- 3 – Porta do Solar
- 4 – Porta da Regueira
- 5 – Porta de Santa Cristina
- 6 – Postigo
- 7 – Porta da Fonte do Caneiro

—— Troço preservado
- - - Troço documentado



© Anísio Miguel de Sousa Saraiva (2009)

DOCUMENTOS *

1

1370, FEVEREIRO, 16, Fontelo, no paço do bispo D. Gonçalo – *O corregedor da Beira expõe ao bispo D. Gonçalo [de Figueiredo] e ao cabido da Sé de Viseu a urgência em prover à defesa desta cidade, na sequência da emergência militar ditada pelo conflito com Castela, e requer a colaboração do bispo e do cabido na reparação e fortificação da Sé, do castelo e do alcaçar de Viseu, ao que estes respondem negativamente alegando o seu estatuto de homens de religião.*

A) ADVIS – Pergaminhos, m. 29, n. 83, perg., gót. curs., razoável, sinal do tabelião.

Sabham todos que dez e seis dias de Fevereiro da Era de mil e quatrocentos e oitio anos na erdade da par de Fonteello paaço de dom Gonçallo bispo da ciidade de Visseu em pressença de mim Gonçallo Dominguez tabelliom del rei na dicta cidade e en seu termho e as testemunas adeante scritas estando hi o dicto senhor bispo e estando hi Johann'Eannes dayam e Pero Migueenz chantre e Francisqu'Eannes tessoureiro e Lourenço Martinz e Salvad'Eannes coonigos da dicta ciidade e Jurio¹¹⁰ Giiraldes corregedor¹¹¹ da Beira o dicto corregedor fez esta fronta en nome del rei aos dictos bispo e daiam e chantre e tesoureiro e coonigos segundo se adeante segue. Disse que os emmiigos del rei eram entrados na sua terra e lhe tiinham cercada a villa de Cidade que era sua e outrossi querian viir a roubar e catiivar hos naturaas del rei e deitar-se sobre esta viilla e sobre outras do seu senhorio e porque el rei ove por seu serviço dar ho alcaçar desta ciidade de Viisseu ao concelho e homeens-boons desse logo com emtençom que o repaiirasem de todo o que comprisse e fizessem em elle tal deffenssom per que se hi podessem emparar si e seus beens e os emmiigos del reii nom ho podessem entrar pera se perder e lhe fazerem delle gerra e esto se nom podia fazer se a See da dicta ciidade nom fosse em huum com o dicto castello em a dicta defenssom e repaiiramento e porque per esta See se nom for repaiirada e deffessa como dicto he com o dicto castello podelliam¹¹² cobrar hos emmiigos del rei, o que Deus nom queira, e as torres e a See som senhas do alcaçar e nenhuum nom poderia deffender ho alcaçar contra voontade daquelles que em ella estevessem e poder-se-hiam perder do que se requerecia a el rei grande desserviço e gram perda aa dicta ciidade e bispo e cabiido e homeens-boons; e ora hos homeens-boons da dicta ciidade estam prestes com grande aguça segundo ho mester que he e a obra em que he el rei e o seu reino e outrossii por que o ham assi de fazer e elle corregedor lhe-lo manda fazer a gram pressa e nom som certos nem sabedores que querem fazer hos dictos bispo e dayam e cabiido

* Na transcrição seguimos os critérios apresentados por Avelino de Jesus da Costa, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3ª ed. muito melhorada, Coimbra, Universidade/ Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

¹¹⁰ - Sic.

¹¹¹ - Segue-se *corregedor* sopontado.

¹¹² - Sic.

da dicta See que elle corregedor em nome del rei lhes fazia fronta que repairassem logo a dicta See daquelo que lhe comprisse per sii e per seus corpos e por quem por bem tevessem posessem em ella deffenssom tal per que a el rei nom chegasse nenhum desserviço nem dano a elles nem ao reino nem aos homeens-boons da dicta cidade e em caisso que o fazer nom quisessem que leixassem a dicta See ao dicto concelho que trabalhariam a todo seu poder de fazerem em ella a maior deffenssom que podesse por tal giissa que nom podesse chegar a elles nem a el rei nenhum dano per ello e que esto nom fazia nem dezia por fazer prejuizo aa dicta eigreja e outrossy lhes dezia que por el rei lhe era mandado por sua carta que todallas eigrejas e cassarias que estevessem juntas com hos alcaçares e com as cercas de que lhes podesse viir dano dos emmigos que elle corregedor has mandasse ribar per tal giissa que o seu serviço fosse hii guardado e nom podesse receber dano nem hos seus naturaes dos seus emmigos e porque(?) lhes ja mandara que ribassem e mandassem ribar as cassarias que estavam a par de as <dictas> fortelezas que hii tiinham e que mandassem guardar sua telha e madeiira que o nom quisserom fazer e que ora lhes frontava outra vez¹¹³ que fossem veer per hu as elle mandava ribar e as cassas que elles hii tiinham que mandassem decer a telha e a madeiira per giisa que nom recebessem em ella p... e que o serviço del rei e a prol da dicta cidade fosse hii aguardada e en causso que o fager nom quisessem e se a el rei requerecesse desserviço em o dicto alcaçar que guardado ho fycasse pera tornar a elo como sua mercee fosse. E de como esto dezia pedyu a mim tabelliom que lhe desse hum stormento pera o mostrar a el rei porque esto feito estava em gram perygoo e o tempo era breve. E logo os dictos bispo e daiam e chantre e cabiidoo derom em resposta hũa cedella scrita em papel da qual o teor tal he: corregedor, esgardando o bispo daiam e cabidoo de Viseu a fronta e requerimento que lhes ora fezeste em razom da sua See e eigreja do dicto logo dizem que elles som pessoas eclesiastigas¹¹⁴ que pertence orar e rezar e as suas armas son e devem seer lagrimas e orações e nom se... feito doutras armas temporaes per as quaaes se poderia seguir dano e perigoo d'omecidio e de rezulariidade¹¹⁵ e de suas conciencias e porem a elles praz sendo sem prejuizo e dano do dereito e jurydiçom da sua eigreja que vos e cada hum outro da terra de Portugal recebades ajuda e deffenssom como melhor poderdes em aa dicta eigreja colhendo-vos a ella e defendendo-vos de quaaes quer que vos nojo e dano quiserem fazer; item ao que dizedes que el rei vos manda que façades ribar algũas cassas do bispo e cabidoo e da eigreja por defenssom dos da cidade e de seus termhos e desse castello, dizem que lhes mostredes o recado do dicto senhor rei, elles responderam a elle com todo agyssado, e mostrando vos o dicto mandado del rei dizem e concludym sobretudo que vos corregedor colhades e façades todo aquello que mais for serviço de Deus e del rei e prol da sua terra com protestaçom de seer guardado o seu dereito da eigreja dos danos e perdas que em ello receberem elles e a dicta eigreja pera o averem satisfeito per aquelles que for dereito a tempo de... do. E o dicto corregedor deu em resposta que logo depois de comer lhe pobricaria a dicta carta. Das quaaes coussas o dicto senhor bispo e daiam e chantre pedirom este stromento em

¹¹³ Segue-se *lhe* riscado e sopontado.

¹¹⁴ *Sic.*

¹¹⁵ *Sic.*

nome do dicto bispo e cabidoo e o dicto corregedor outro pera o enviar a el rei e Joham Vicente vereador e Francisco Dominguez procurador do concelho pedirom outro per o dicto concelho.

Testemunhas: Martim Annes, Gonçalo Martinz, Lourenço Martinz coonigos e Gonçallo Vaasquiz ouvidor da dicta cidade e Vaasqu'Eannes Trancosello e Alvaro Perez tabelliom e Francisco Martinz e Fernam Martinz homeens do bispo e outras.

E eu Gonçalo Dominguez tabeliom sobredicto que este stromento pera hos dictos bispo e cabiidoo screvi e aqui fiz meu siinal em testemunho de verdade que tal (*senal*) he.

Pagou 12 soldos.

2

1382, ABRIL, 16, Viseu, nas pousadas do cónego João Homem – *O cónego João Homem, alguns membros do cabido da Sé de Viseu e a maior parte dos abades da diocese apresentam a Nuno Ribeiro, sacador das dízimas, um alvará do tesoureiro régio deferindo o recurso que haviam interposto pela forma como este sacador os vinha a obrigar a pagar as dízimas e outras prestações, as quais, além de não considerarem serem devidas, alegam não terem condições para pagar, pelas destruições e roubos que haviam sofrido nos seus bens e propriedades durante a guerra com Castela. O clero, porém, acede ao pagamento das dízimas e faz avença com Nuno Ribeiro, sob certas condições.*

A) ADVIS – Pergaminhos, m. 29, n. 87, perg., gót. curs., razoável, sinal do tabelião; inclui o doc. 2a.

2a

1382, MARÇO, 23, Gavião — *D. Juda, tesoureiro do rei D. Fernando, ordena a Nuno Ribeiro, sacador das dízimas eclesiásticas, que não volte a obrigar nem a penhorar o cabido e o clero do bispado de Viseu pelo pagamento das dízimas e do serviço e que acorde com eles a melhor forma dessa liquidação vir a ser feita.*

Sabham quantos este stromento virem que na Era de mil e quatrocentos e viinte annos dez e seiis diias do mes d'Abril na cidade de Viseu nas pousadas de Johanne Homem coonigo da dicta cidade estando hii o dicto Johanne Homem e Johann'Eannes tesoureiro e Affomso Martinz e Joham Domiingez e Joham Vaasquez e coonigos do dicto logo e Vaasco de Bragaa meio-coonigo do dicto logo e a moor parte dos abades beneficiados do dicto bispado chamados e requerudos por Nuno Ribeiro vassalo del reii que outrossii presente estava en presença de mim Rodrigu'Eannes do Porto tabaliom del reii na dicta cidade e as testemo-nhas que adeante som scritas logo per o dicto Johanne Homem e tesoureiro e coonigos e ab-

bades e clerezia foii dicto que ao cabiidoo da igreja do dicto logo de Viseu e clerezia do dicto bispado fora mostrada hũa carta do dicto se[n]hor reii na qual fazia mençom que mandava o dicto senhor reii ao dicto Nuno Ribeiro que costrengesse o dicto cabiidoo e clerezia que pagassem diziimas e rediziimas e serviço e porque o dicto cabidoo e clerezia se sentirom por agravados em seerem costrenjudos de pagar o que nom deviam nem prometerom e ouverom recurssso ao dicto senhor reii e o dicto senhor mandou huum alvara ao dicto Nuno Ribeiro que poiis o dicto cabidoo e clerezia diziam que foram e som destruidos e roubados dos emmiigos que os nom costrengesse por as dictas diziimas e serviço e que lhis entregasse o pam e vinho que lhis por as dictas dizimas e serviço tiinha filhado e que ouvesse com o dicto cabidoo e clerezia que prometiam ao dicto senhor reii e que lhii mandasse recado da aveença que com o dicto cabiidoo e clerezia fosse facta sobre o dicto prometimento. O qual alvara logo foii mostrado ao dicto Nuno Ribeiro o qual era scrito em papel e asiinaado por dom Jhuda tesoureiro do dicto senhor reii segundo por el parecia do qual o teor tal he:

2a

Nuno Ribeiro sacador das dizimas e serviço que o papa outorgou a nosso senhor el reii, dom Hiuda tesoureiro do dicto senhor vos faço saber que o chantre e cabiidoo e clerezia do bispado de Viseu se emviarom agravar a el reii de vos dizendo que vos costrengiades e penhoravades pollas dictas dizimas e serviço segundo nos fezerom certo por stormento pubrico e polla qual razom emviarom pedir a el reii por mercee que oolhasse em como elles foram roubados e os logares e terras de que elles soiiam aver a moor parte das rendas estruidos e que lhi leixassemos pera seu mantiimento agisadamente e do al que se servisse como sua mercee fosse. E porque el reii esta ocupado em negocio desta guerra mando-vos da parte do dicto senhor reii que os nom costrengades nem penhoredes polas dictas dizimas e serviço e que vejades com esse cabiidoo e clerezia que he o que sobr'esta razom querem fazer e da aveença que elle convosco quiserem fazer assii me ho enviade dizer pera o eu despois veer com el reii. Dada em Caviam viinte e tres diias de Março Era de mil e quatrocentos e viinte anos. Dom Jhuda.

O qual alvara assii mostrado e leudo por mim dicto tabaliiom os sobredictos tesoureiro e coonigos do dicto cabidoo e abbades e clerigos chamados pera esto todos e requeriidos pello dicto Nuno Ribeiro os sobredictos coonigos e clerezia deram em resposta que era certo que o dicto cabiidoo a maior parte de todas suas rendas que soiiam aver erom na dicta ciidade de Viseu a qual fora toda queimada e destroiida e outrossii que¹¹⁶ o dicto cabiidoo avia alguns casaaes em no termho da dicta villa e em Trancoso e Piinhel algũas rendas que todos os gaados dos seus caseeiros e terras foram e som roubados e os casaaes queimados pellos emmigos e destruidos por gisa que nom am nem entendem d'aver renda nenhũa das dictas

¹¹⁶ Segue-se *soiiam aver* riscado e sopontado.

terras e casaes e villa que chegue a dizima do que soiiam d'aver; outrossii a dicta clerezia e abbades do dicto bispado assii forom e som queiimadas e roubadas suas terras e rendas e demais dizem o dicto cabidoo e clerezia que se lhiis ficou onde podem rasacar algum mantiimento pera servir per algum tempo suas igrejas que tambem o pam que teem pera seus mantiimentos e vinhos e outras cousas que todo lhis he filhado dos fiidalgos desta comarca e doutros logares que per esta terra andam e per tal gisa som e estam roubados e queiimados e destroiidos que as igrejas carecem de serviço de Deus que se nom faz em ellas como deve e muitas das dictas igrejas som leixadas e estam pera se desenparar porque nom podem soportar per ellas a dizima parte de seus emcarregos; dessii dizem os sobredictos tesoureiro e cooniigos por si e por o dicto cabiidoo e clerezia que outrossii estam faleçudos de todas suas bestas de que se serviam que lhis forom filhadas pera serviço do dicto senhor rei demaiis peden-lhis e levam siias de vinhos os quaaes viinhos polla destroiçoem da terra estam tam baixos que ainda que os dem e vendam a dous soldos o almudii nom faram em hũa cuba em hum mes viinte soldos e os demaiis nom se podem vender polla dicta destroiçoem e queiima e mingua das gentes que forom pobrar a outras terras e comarcas do reino; item dizem os sobredictos cabiidoo e clerezia que nom enbargando toda sua destroiçoem e queiima e roubos que bem pode o dicto senhor reii saber per enqueriçoem se sua mercee for que pois o dicto senhor reii esta a tempo de mester por deffenssom do reiino e de sua terra que ao dicto cabiidoo prouguer de lhi dar hũa diiziima e porque na dizima do cabidoo tam solamente da sua messa segundo taxaçoem antiiga como quer que ora nom atange a dizima parte as suas rendas do que soiiam montar segundo a dicta taxaçoem antiga quinhentas e oiiteenta libras ao dicto cabiidoo as quaaes quinhentas e oiiteenta libras o dicto cabiidoo per huuns poucos de dinheiros que fezerom no dicto pam que lhii assii tinha o dicto Nuno Ribeiro filhado que tiinham pera seu mantiimento logo pagarom ao conde dom Anrrique o que per carta do dicto senhor reii que o dicto Nuno Ribeiro tragiia erom outorgados por sua contiia o qual conde dom Anrrique per os dictos dinheiros a hũa cruz de prata desta igreja que levou em penhor de quatrocentas e viinte e ciinque libras foi e he pago das dictas quinhentas e oiiteenta¹¹⁷ libras que lhii o dicto cabiidoo deu e da ao dicto senhor reii por as dictas dizimas e serviço que lhii assii manda pedir; outrossii os dictos beneficiados do dicto cabiidoo e de diinidades¹¹⁸ e a dicta clerezia prometem ao dicto senhor reii como seus naturaes que senpre desejam seu serviço e rogam a Deus por sua viida e saude que lhii dem por as dictas dizimas e serviço hũa dizima emteira segundo a taxaçoem antiiga como quer que lhiis seja grande agravamento por nom poderem a tanto chegar. A qual dizima pella dicta taxa ou per como ora valem qual sua mercee for lhii prometem que lhii pagem a meatade della por Santiago e a outra meiatade por diia de Sam Martinho ca poiis deste anno nom teem nenhũa cousa nom podem mais cedo aver na dicta paga dessii remediio nenhuum e porque na fiinta e talha e eirada que o dicto senhor reii mandou e manda tirar de cada hũa pessoa cada domaa certa contiia e em na dicta fiinta e tirada e ordinhaçoem do dicto senhor pera ello he conteudo que os servidores dos clerigos e beneficiados pagem a dicta contiia e os dictos clerigos e beneficiados outrosii pagam

¹¹⁷ Palavra emendada na primeira letra. Segue-se *ciinque* riscado e sopontado.

¹¹⁸ *Sic.*

por os dictos seus servidores; porem pedem os dictos cabiido e clerezia por mercee ao dicto senhor reii por a dicta destroiçom e roubo e queiimas em que som lançados que lhii alce a dicta pedida e fiinta e talha dos dictos seus servidores ca em outra gisa nom podem sossobir¹¹⁹ de pagar a dicta dizima e a dicta fiinta e tirada pagar por aqueles que os servem ou se for mercee do dicto senhor reii levar a dicta fiinta e tirada pedimos-lhii que plaza¹²⁰ aa sua mercee de nos relevar a dicta dizima e esta resposta dam os dictos cabidoo e clerezia ao dicto senhor reii e pedem aa sua mercee que em caso que queira a dicta dizima como dicto he que nos de os dictos termhos pera fazermos a dicta paga; outrosi lhii prometemos a dicta dizima ou tirada como dicto he com condiçom que em caso que o papa faça ao dicto senhor reii ou tenha ja facta graça d'algũas dizimas por annos certos e contecer algum anno da dicta graça nos termhos da paga da dicta dizima que lhii assii prometemos que nom sejamos teudos em aquel anno pagar a dicta dizima salvo no anno segiinte se lhii for facta graça onde for da dizima d'huum anno ou cada anno hũa dizima se lho o dicto senhor papa fezer graça por annos certos como dicto he. A qual resposta os sobredictos derom ao dicto Nuno Ribeiro por cedulla escrita em papel a qual assii dada logo per o dicto Nuno Ribeiro foii dicto que lhii dessem de todo huum stormento pera o enviar ao dicto senhor reii pera per el seer certo da dicta resposta e lhii mandar como sobrello fezesse. Fecto foi diia e mes e Era e logar susoscrito.

Testemunhas: Pedro Estevez homem do bispo de Viseu e Girald'Eannes clerigo da dicta See e Vasco¹²¹ <Gonçalves> porteiro del reii e outros.

E eu Rodrigu'Eannes do Porto tabaliom susodicto que este stormento screvi e o deiï aos sobredictos cabidoo e clerezia que o pedirom e em el fiz meu siinal que tal he (*senal*).

Pagou XX soldos.

¹¹⁹ *Sic.*

¹²⁰ *Sic.*

¹²¹ Segue-se *Martiz* riscado e sopontado.